

ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2025 (90049/2025)
Processo nº 2025-427

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foram incluídos novos itens e subitens no Termo de Referência, bem como alterações de alguns subitens no mesmo Termo, conforme a seguir:

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 19/01/2026

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

2. No Termo de Referência – incluir os seguintes itens e subitens:

Item 5, no grupo único do TR - **Verba para Ressarcimento de Despesas com PEÇAS (R\$ 200.000,00)**. Este item consiste em uma provisão de valor estimado, de natureza indenizatória, destinada exclusivamente a cobrir as despesas incorridas pela CONTRATADA com a aquisição de peças, componentes e materiais de reposição indispensáveis à execução dos serviços previstos neste Estudo/Termo de Referência, quando tais itens não estiverem incluídos na composição de custos dos preços unitários contratados ou forem imprevisíveis e de difícil quantificação prévia. O ressarcimento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório de serviços e de despesas detalhado, acompanhado das respectivas notas fiscais originais de aquisição das peças, emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente e com indicação do número do contrato/ata a que se referem, os quais deverão ser previamente analisados e aprovados pelo fiscal do contrato. Os valores a serem reembolsados observarão os limites e parâmetros de razoabilidade de mercado, bem como os normativos internos do Tribunal, conforme critérios que serão detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo disponível na dotação deste item. Este valor não será objeto de lance competitivo na licitação, tratando-se de limite máximo global a ser disponibilizado para reembolso durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, a ser utilizado exclusivamente conforme a efetiva necessidade, prévia autorização da fiscalização e comprovação idônea das despesas.

Subitem 3.4. Compreende-se como manutenção corretiva toda intervenção que tenha por objetivo o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos ou ainda a substituição de peças, componentes e/ou acessórios danificados ou gastos.

Subitem 3.5. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário e a qualquer tempo. A Contratada, ao identificar defeitos ou iminência de falhas, deverá comunicar à fiscalização e dar início à manutenção corretiva no prazo máximo de 1 (um) dia útil, salvo em casos urgentes, que deverão ser atendidos de imediato. Os serviços de manutenção corretiva incluem os atendimentos emergenciais e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Subitem 3.6. A execução dos serviços corretivos não poderá comprometer o bom andamento das rotinas preventivas, devendo a empresa contratada, se necessário, aumentar o quadro de profissionais a fim de solucionar o problema, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicionais, a equipe para execução de manutenção corretiva após o horário de expediente, em finais de semana e feriados.

Subitem 3.7. Na eventualidade de ocorrência de problema em equipamentos com garantia do fabricante, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, que disponibilizará os documentos necessários para que a CONTRATADA execute, às suas expensas, todos os serviços (desinstalações, instalações, transporte, etc.) necessários para o restabelecimento do funcionamento, assumindo a responsabilidade pela perda da garantia caso execute serviços que resultem em sua extinção.

Subitem 3.8. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

a) Monitoramento Remoto Contínuo: Um componente crucial da solução é o monitoramento remoto ininterrupto dos sistemas de geração, permitindo a detecção proativa de problemas, a análise de performance em tempo real e a rápida intervenção em caso de desvios.

b) Relatórios Técnicos Mensais: A entrega de relatórios técnicos mensais detalhados permitirá à fiscalização um acompanhamento preciso do estado dos ativos, dos serviços prestados e das recomendações de melhorias, fornecendo subsídios para a gestão estratégica de longo prazo dos ativos energéticos do Tribunal.

Subitem 3.8.1. A CONTRATADA deverá cumprir, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e o contrato, os seguintes prazos máximos para atendimento (manutenções corretivas) e solução, contados a partir da comunicação pela CONTRATANTE:

ITEM	TIPO DE ATENDIMENTO/AÇÃO	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
1	Início de atendimentos emergenciais	1 hora	Contados da comunicação pelo fiscal;
2	Início de atendimentos não emergenciais	48 horas	Contados da comunicação pelo fiscal;
3	Apresentação de orçamentos (para itens pagos sob demanda)	24 horas	Para casos emergenciais;
4	Apresentação de orçamentos (para itens pagos sob demanda)	5 dias úteis	Para os demais casos;
5	Solução de problemas	1 dia útil	Peça adquirida em mercado local: Após envio da ordem de serviço ou aprovação do orçamento; Peça adquirida fora do mercado local: Prazo de 1 dia útil a contar do recebimento da peça;
6	Aquisição da peça	1 dia útil	Após envio da ordem de serviço ou aprovação do orçamento. Para casos de peças fora do mercado local, mediante apresentação de comprovante da aquisição (Nota Fiscal), deve-se comprovar a compra da peça e prazo fornecido pela fabricante/empresa para entrega.

Subitem 3.8.2. Os prazos aqui especificados poderão, a critério do CONTRATANTE, ser ampliados, desde que justificado pela CONTRATADA o motivo da impossibilidade do atendimento, devendo emitir relatório/cronograma contendo os motivos, as causas, os materiais necessários e a nova data prevista para o restabelecimento.

Subitem 4.7.2. A exigência de garantia fundamenta-se na complexidade técnica, no valor expressivo da contratação (**R\$ 822.521,52**) e na natureza estratégica dos serviços de operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, essenciais à continuidade da infraestrutura energética do Tribunal. A medida visa resguardar a Administração contra a inexecução total ou parcial do ajuste e assegurar o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto aos serviços executados e às peças fornecidas, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (ID H17805, item 3, alínea “b”).

Subitem 4.7.3. A garantia deverá ser prestada por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

Subitem 4.7.4. A modalidade de garantia será escolhida pela Contratada dentre as opções legais, observados os requisitos mínimos, condições de vigência, renovação, execução e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

Subitem 4.7.5. A garantia deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato e permanecer válida durante toda a sua vigência, inclusive prorrogações, bem como por prazo adicional mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, salvo disposição diversa mais protetiva à Administração contida no edital ou no contrato.

Subitem 4.7.6. Em caso de prorrogação, acréscimo, supressão ou reajuste que altere o valor contratual, a Contratada deverá, quando cabível, promover a atualização do valor da garantia, de modo a mantê-la sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo ou ato que der causa à alteração.

Subitem 4.7.7. A garantia poderá ser parcial ou totalmente executada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de:

I – inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

II – aplicação de sanções administrativas que assim o prevejam;

III – rescisão contratual por culpa da Contratada; ou

IV – outras hipóteses expressamente previstas em lei, no edital ou no contrato.

Subitem 4.7.8. A execução da garantia não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos que excederem o valor garantido, nem da sujeição às demais sanções cabíveis, administrativas, civis e penais.

Subitem 4.7.9. Após o término da vigência contratual, cumpridas todas as obrigações assumidas e não havendo pendências quanto à responsabilização da Contratada, à aplicação de sanções ou à recomposição de danos, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, no todo ou na parte remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

Subitem 4.7.10. O não atendimento às condições de prestação, manutenção, atualização ou substituição da garantia, nos prazos fixados, poderá ensejar a rescisão contratual por culpa da Contratada e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento, sem prejuízo da execução da própria garantia já prestada

Subitem 5.3. Procedimento para Fornecimento e Aprovação de Peças

Subitem 5.3.1. A substituição de qualquer peça ou componente deverá seguir um procedimento rigoroso de controle, composto pelas seguintes etapas sequenciais e obrigatórias:

a. primeira etapa exige o Diagnóstico e Especificação, onde a equipe técnica da Contratada deverá elaborar um relatório técnico fotográfico que justifique a troca, detalhando a falha do componente defeituoso e especificando de forma inequívoca as características técnicas da nova peça requerida, tais como fabricante, modelo, código e especificações de desempenho, assegurando sua plena compatibilidade com o equipamento, nos termos do item 4.2.1 deste Termo de Referência.

b. O segundo passo é a Cotação de Preços, onde para toda e qualquer peça ou conjunto de peças de um mesmo reparo a Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar uma pesquisa de mercado e apresentar à fiscalização, no mínimo, 3 (três) cotações de preços de fornecedores distintos, medida esta que visa comprovar a aderência do preço a ser pago aos valores praticados no mercado, em observância ao princípio da economicidade.

c. A terceira etapa é a Autorização Prévia: de posse do relatório técnico e das cotações, a Contratada deverá submeter toda a documentação ao Fiscal Técnico do contrato para análise e emissão de uma Autorização de Fornecimento por escrito, sendo que nenhuma peça poderá ser adquirida ou instalada sem esta prévia e expressa autorização da fiscalização.

d. Por fim, na quarta etapa de Aquisição e Instalação, após receber a devida autorização, a Contratada efetuará a compra da peça, devendo exigir do fornecedor a emissão de nota fiscal em nome da Contratada, e em seguida, procederá à instalação do novo componente, devendo acondicionar a peça defeituosa substituída para eventual conferência posterior pela fiscalização.

Subitem 5.4. Regras de Custeio e Ressarcimento de Peças (Item 5)

Subitem 5.4.1. Natureza Jurídica, Ressarcimento e Inaplicabilidade da Disputa: O item 5, "Fornecimento de peças", com valor estimado anual de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), possui natureza jurídica de verba de custeio por estimativa, destinada a prover os recursos financeiros para a aquisição de todas as peças, componentes, insumos e materiais de reposição que se façam necessários para a execução dos serviços de

manutenção. O mecanismo de pagamento para o item 5 será o de ressarcimento, mediante comprovação de despesa, de modo que a Contratada será remunerada exclusivamente pelos custos diretos de aquisição das peças efetivamente empregadas e aprovadas pela fiscalização, não havendo pagamento por peças mantidas em estoque e não utilizadas. O valor total de R\$ 200.000,00 funciona como um teto orçamentário para o período contratual, sendo que os pagamentos mensais variarão conforme a demanda real por manutenções que exijam substituição de componentes. Em função de sua natureza de verba para ressarcimento de custos variáveis e imprevisíveis, **o item 5 não será objeto de disputa de preços entre os licitantes durante a fase de lances do pregão, sendo o valor unitário da estimativa de preço do item R\$ 200.000,00 utilizado apenas como referência do teto orçamentário anual para fins de controle e aditamento.**

Subitem 5.4.2. Requisitos para o Ressarcimento e Pagamento: Para que o ressarcimento do valor das peças seja efetuado, a Contratada deverá incluir, como anexo à sua nota fiscal de serviços mensal, um dossiê completo para cada peça cujo custeio esteja sendo pleiteado, observando a prévia autorização da fiscalização. Este dossiê deverá conter, de forma organizada e sequencial, a cópia da Ordem de Serviço correspondente, o relatório técnico de diagnóstico e justificativa, as cotações de preço no mercado (quando exigidas), a cópia da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal, e, fundamentalmente, a cópia da nota fiscal de compra da peça, emitida pelo fornecedor em nome da Contratada. A ausência de qualquer um destes documentos inviabilizará o ressarcimento do respectivo item até que a pendência seja sanada. O valor a ser ressarcido corresponderá exatamente ao valor de aquisição da peça, conforme consta na nota fiscal de compra apresentada, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outros custos indiretos, taxas administrativas, impostos não recuperáveis que não constem do documento fiscal, ou margem de lucro (BDI) sobre a peça. Para peças importadas, o valor a ser ressarcido será o correspondente em Reais (R\$) na data da transação de compra, comprovado por meio dos documentos de importação e de fechamento de câmbio. Ademais, no caso de utilização de peças mantidas em estoque pela Contratada para agilizar um atendimento, o ressarcimento será possível mediante a apresentação da nota fiscal original de aquisição daquele lote de peças ou, na sua impossibilidade, de uma nota fiscal de compra recente de peça idêntica, que sirva como evidência do custo de reposição, cujo valor deverá ser previamente validado pelo Fiscal Técnico.

3. No Termo de Referência – alterar os seguintes subitens:

Onde se lê:

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico para os equipamentos, peças ou materiais que venham a ser fornecidos e instalados pela contratada durante a execução dos serviços. Contudo, as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência visam assegurar a qualidade, a compatibilidade e o desempenho equivalente ou superior dos componentes com as características dos sistemas fotovoltaicos instalados, conforme os termos contidos no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), que enfatiza a necessidade de manter a máxima eficiência e disponibilidade operacional. O foco reside na performance técnica, na certificação dos produtos e na conformidade com as normas setoriais vigentes, e não em uma marca predeterminada, buscando a maior competitividade e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração sem restrições indevidas ao mercado.

Leia-se:

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. A indicação de marca ou modelo específico para os equipamentos, peças e materiais a serem fornecidos e instalados pela Contratada **será admitida e/ou exigida nos casos em que for comprovadamente indispensável à compatibilidade, à intercambialidade ou à padronização com os equipamentos já instalados na Usina Fotovoltaica existente.** Essa necessidade é justificada pelo objeto da licitação (manutenção preventiva e corretiva) e está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), cujo objetivo primordial é garantir a integridade, a máxima eficiência e a disponibilidade operacional do sistema. Fora destas hipóteses de estrita necessidade de padronização, o fornecimento deverá atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, as quais visam assegurar a qualidade e o desempenho equivalente ou superior dos componentes, buscando a maior competitividade e a seleção da solução mais vantajosa. Em todos os casos, o foco reside na performance técnica, na certificação dos produtos e na conformidade com as normas setoriais vigentes.

Onde se lê:

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A decisão de exigir esta garantia é fundamentada na complexidade, no valor substancial da contratação (R\$ 622.521,52) e na natureza estratégica dos serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, que são cruciais para a infraestrutura energética do Tribunal. A garantia visa resguardar a Administração Pública contra a inexecução total ou parcial do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. O Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805) explicitamente aponta a necessidade de garantia para os serviços executados e peças fornecidas (item 3, alínea "b"), refletindo as boas práticas de mercado e a proteção do erário. O valor e a modalidade da garantia serão definidos no edital da licitação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, prorrogáveis, se o contrato for prorrogado.

Leia-se:

4.7.1. Será obrigatoriamente exigida garantia contratual equivalente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Onde se lê:

5.1. Condições de Execução e Início dos Serviços

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço. Este prazo foi estabelecido para garantir que a Contratada possa mobilizar sua equipe e equipamentos em tempo hábil para assumir a operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, conforme a necessidade delineada no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências das usinas solares fotovoltaicas localizadas na Cidade da Justiça de Rio Branco/AC,

Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul/AC, Sede do TJAC em Rio Branco/AC, e Restaurante do Servidor na Sede do TJAC em Rio Branco/AC, observando-se os cronogramas específicos para cada local e tipo de manutenção.

5.1.2. Caso não seja possível o início ou a continuidade da execução dos serviços nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, que deverão ser devidamente comprovadas e justificadas. A comunicação prévia é essencial para o planejamento operacional da Administração e para a manutenção da fluidez das atividades institucionais, especialmente em se tratando de sistemas de geração de energia.

5.1.3. A Contratada deverá garantir um tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento de chamados de manutenção corretiva emergencial em todas as usinas, a partir da notificação formal da Administração. Para manutenções corretivas não emergenciais, o prazo de atendimento será de até 72 (setenta e duas) horas. A substituição de peças defeituosas ou a correção de falhas que comprometam a geração de energia deverá ser realizada no menor tempo possível, em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação do problema e a disponibilidade do componente, priorizando a minimização do tempo de inatividade dos sistemas, conforme as diretrizes de máxima disponibilidade e eficiência estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (H17805, item 2).

Leia-se:

5.1. Condições de Execução e Início dos Serviços

5.1.1. O prazo para o envio de cronograma individual por usina de manutenção preventiva é de 05 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviço e o prazo para início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço. Este prazo foi estabelecido para garantir que a Contratada possa mobilizar sua equipe e equipamentos em tempo hábil para assumir a operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, conforme a necessidade delineada no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências das usinas solares fotovoltaicas localizadas na Cidade da Justiça de Rio Branco/AC, Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul/AC, Sede do TJAC em Rio Branco/AC, e Restaurante do Servidor na Sede do TJAC em Rio Branco/AC, observando-se os cronogramas específicos para cada local e tipo de manutenção.

5.1.2. Caso não seja possível o início ou a continuidade da execução dos serviços nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, que deverão ser devidamente comprovadas e justificadas. A comunicação prévia é essencial para o planejamento operacional da Administração e para a manutenção da fluidez das atividades institucionais, especialmente em se tratando de sistemas de geração de energia.

5.1.3. A Contratada deverá garantir um tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora para o atendimento de chamados de manutenção corretiva emergencial em todas as usinas, a partir da notificação formal da Administração. Para manutenções corretivas não emergenciais, o prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas. A substituição de peças defeituosas ou a correção de falhas que comprometam a geração de energia

deverá ser realizada no menor tempo possível, em até 1 (um) dia útil após a identificação do problema e a disponibilidade do componente, priorizando a minimização do tempo de inatividade dos sistemas, conforme as diretrizes de máxima disponibilidade e eficiência estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (H17805, item 2).

Onde se lê:

9.4.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

Leia-se:

9.4.5.4. Não serão admitidos a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

Onde se lê:

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a Administração Pública para um período de 13 (treze) meses de serviços, é de R\$ 622.521,52 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. 69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), conforme Mapa de Preços id. R248764. (...)

Leia-se:

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a Administração Pública para um período de 13 (treze) meses de serviços, é de **R\$ 822.521,52** (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), conforme Mapa de Preços id. **R254813**. (...)

Ficam inalterados os demais termos.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em
19/12/2025 às 11:16:46.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela JW10.WZOW.S92S.LW5V



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 229/2025

Processo nº 2025-427

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados e especializados de operação e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, das usinas fotovoltaicas instaladas em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Acre. O escopo abrangente desta contratação inclui o fornecimento integral de todas as peças de reposição necessárias, materiais de consumo, mão de obra técnica qualificada, equipamentos e ferramentas específicas, bem como a implementação de um sistema de monitoramento remoto contínuo e a execução da limpeza periódica das instalações e das áreas adjacentes às usinas.

A contratação de empresa especializada garante não apenas a expertise necessária para a correta execução das manutenções, mas também o acesso a peças e componentes originais, assegurando a integridade, a vida útil e a valorização do patrimônio público.

Este conjunto de serviços visa primordialmente assegurar o pleno funcionamento, a máxima eficiência e a disponibilidade energética ininterrupta dos sistemas fotovoltaicos, em estrita conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos que compõem o Processo Administrativo n.º 2025-427, incluindo o Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805) e o Documento de Formalização da Demanda n.º 147/2025 (H16784), os quais fundamentam e instruem esta demanda de contratação.

1.2. Para a presente contratação, a estimativa do valor total dos serviços engloba a operação e manutenção de todas as quatro usinas fotovoltaicas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre por um período de 13 (treze) meses. A solução foi concebida de forma unificada, em um único grupo,

abrangendo a totalidade dos serviços necessários para o conjunto das usinas, garantindo a integração e a padronização das atividades. A estimativa consolidada totaliza R\$ 822.521,52 (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos). A consolidação do objeto em um único grupo, sem parcelamento, justifica-se pela busca de economia de escala, pela padronização técnica dos serviços, e pela simplificação da gestão e fiscalização contratual, conforme amplamente demonstrado no item 8 do ETP.

Descrição do Objeto Contratual (Grupo Único):

GRUPO 01					
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CIDADE DA JUSTIÇA DE RIO BRANCO/AC , com potência de 524,16kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), controle de vegetação (10), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de estações de transformação trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), calibração de instrumentos semestrais (3), manutenção de vias, destinação de resíduos e atualização de software.	Mês	13	22.995,0119	298.935,15
2	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CIDADE DA JUSTIÇA	Mês	13	R\$12.842,3651	R\$166.950,75

	DE CRUZEIRO DO SUL/AC, com potência de 264,60 kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), controle de vegetação (10), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de estações de transformação trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), calibração de instrumentos semestrais (3), manutenção de vias, destinação de resíduos e atualização de software.				
3	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA SEDE TJAC RIO BRANCO/AC, com potência de 103,5kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de quadros de proteção trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3) e atualização de software.	Mês	13	R\$5.520,3076	R\$71.764,00
4	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA RESTAURANTE DO	Mês	13	R\$6.528,5861	R\$84.871,62

	SERVIDOR SEDE TJAC RIO BRANCO/AC , com potência de 66,12kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de quadros de proteção trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3) e atualização de software.				
5	Verba para Ressarcimento de Despesas com PEÇAS . Este item consiste em uma provisão de valor estimado, de natureza indenizatória, destinada exclusivamente a cobrir as despesas incorridas pela CONTRATADA com a aquisição de peças, componentes e materiais de reposição indispensáveis à execução dos serviços previstos neste Estudo/Termo de Referência, quando tais itens não estiverem incluídos na composição de custos dos preços unitários contratados ou forem imprevisíveis e de difícil quantificação prévia. O ressarcimento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação, pela CONTRATADA, de relatório de serviços e de despesas detalhado, acompanhado das respectivas notas fiscais originais de aquisição das peças, emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente e com indicação do número do contrato/ata a que se referem, os quais deverão ser previamente analisados e aprovados pelo fiscal do contrato. Os valores a serem reembolsados observarão os limites e parâmetros de razoabilidade de mercado, bem como os normativos internos do Tribunal, conforme critérios que serão detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo disponível na dotação deste item. Este valor não será objeto de lance competitivo na licitação, tratando-se de limite máximo global a ser disponibilizado para reembolso durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, a ser utilizado exclusivamente conforme a efetiva necessidade, prévia autorização da fiscalização e comprovação idônea das despesas.				200.000,00
VALOR TOTAL R\$					822.521,52

1.3. A contratação em epígrafe refere-se a prestação de serviços técnicos especializados e contínuos, caracterizados pela complexidade e pela necessidade de expertise específica no setor de energia fotovoltaica. Diferentemente da aquisição de bens comuns, o objeto desta contratação exige um conjunto de habilidades, conhecimentos e recursos que são mensurados pela capacidade técnica e operacional do fornecedor, os quais serão objetivamente definidos por meio de especificações de desempenho, prazos de resposta e padrões de qualidade intrínsecos à alta tecnologia envolvida nos sistemas fotovoltaicos. Tal caracterização encontra-se plenamente justificada e detalhada nos termos do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), que aborda a complexidade técnica e a

necessidade de profissionais qualificados, confirmando a natureza especializada dos serviços demandados e sua importância estratégica para a manutenção dos ativos públicos.

1.4. Adicionalmente, cumpre salientar que o objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, em observância ao Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Os serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas são essenciais para a preservação do patrimônio público, a otimização da geração de energia renovável e a consecução de metas de sustentabilidade, representando um investimento estratégico para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre. A finalidade dos serviços é garantir a eficiência e a economicidade dos sistemas já instalados, sem configurar ostentação ou desnecessidade, reforçando a legitimidade e a essencialidade da contratação no âmbito da gestão pública, conforme exhaustivamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), especialmente em seus itens 2 e 3.

1.5. O prazo de vigência inicial da contratação será de 13 (treze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme a projeção e a estimativa de custos apresentadas no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). Este prazo inicial visa alinhar a execução contratual às necessidades imediatas de manutenção e ao planejamento orçamentário, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação. Dada a natureza de serviços continuados, a contratação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja justificativa expressa da Administração, demonstração de vantajosidade e previsão de recursos orçamentários, assegurando a continuidade e a estabilidade na prestação dos serviços essenciais. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições e requisitos legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação origina-se da imperiosa demanda de assegurar a plena funcionalidade, a máxima eficiência e a disponibilidade ininterrupta dos sistemas de geração de energia fotovoltaica do Poder Judiciário do Estado do Acre. Estes ativos representam um investimento público substancial, sendo cruciais para o cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade socioambiental, conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda n.º 147/2025 (H16784) e exhaustivamente detalhado no

Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A problemática central reside na complexidade técnica inerente aos sistemas fotovoltaicos e à sua constante exposição a fatores ambientais adversos, que exigem um regime de manutenção altamente especializado e contínuo para garantir sua operação em capacidade ótima e preservar sua vida útil. A ausência de um contrato de manutenção abrangente e continuado gera uma vulnerabilidade operacional crítica, expondo os equipamentos a riscos de falhas não programadas, degradação acelerada de componentes, e consequentes perdas de geração de energia, o que comprometeria tanto os benefícios ambientais quanto a economia esperada com a redução dos custos de energia elétrica.

2.2. A justificativa para esta contratação, pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), fundamenta-se em múltiplos pilares estratégicos e operacionais. Primeiramente, sob a perspectiva da preservação patrimonial, a manutenção preventiva e corretiva é indispensável para proteger o investimento realizado nas usinas, prevenindo a depreciação prematura de equipamentos de alto valor agregado, como inversores e módulos fotovoltaicos, e maximizando o retorno do capital público empregado. Em segundo lugar, sob o prisma financeiro e econômico, a manutenção assegura a máxima eficiência dos sistemas, o que otimiza a geração de energia e, por conseguinte, maximiza a compensação de créditos junto à concessionária local, gerando economia direta para os cofres públicos. Paradas não programadas ou a operação com eficiência reduzida resultam em prejuízos financeiros diretos, anulando parcialmente os benefícios econômicos que motivaram a instalação das usinas. Adicionalmente, a contratação atende a uma necessidade de segurança operacional, uma vez que a manutenção adequada previne falhas elétricas que poderiam ocasionar acidentes, danos a outras instalações do Tribunal ou interrupções no fornecimento de energia. Por fim, e de forma crucial, a contratação é essencial para assegurar o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça, reforçando o compromisso desta instituição com a responsabilidade ambiental e a utilização de fontes de energia limpa, consolidando a imagem do TJAC como uma instituição moderna e ambientalmente consciente. A alta prioridade da demanda, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda (H16784), reflete a urgência e a criticidade em garantir a continuidade e a confiabilidade desses sistemas, que são vitais para a infraestrutura energética do Tribunal.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares n.º 157/2025 (H17805), que constitui apêndice

inseparável deste Termo de Referência, onde foram detalhadas as análises que corroboram a pertinência e a proporcionalidade da demanda. O referido estudo aborda a relevância de cada componente dos serviços, a conexão com a necessidade de manutenção de ativos de alta tecnologia e a forma como esses serviços contribuirão para os objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça na gestão eficiente de sua infraestrutura de energia renovável. A decisão de não parcelar o objeto, agrupando todas as usinas em uma única contratação, é detalhadamente justificada no ETP, enfatizando os benefícios de economia de escala, padronização técnica e simplificação da gestão contratual, que são essenciais para a eficácia da solução proposta.

2.4. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC), especificamente no que tange ao objetivo estratégico de promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como ao de assegurar a eficiência operacional e a modernização da infraestrutura do Tribunal, conforme explicitado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A manutenção adequada das usinas fotovoltaicas contribui diretamente para a redução do consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis, minimizando o impacto ambiental das atividades do Judiciário e gerando significativa economia de recursos financeiros que podem ser redirecionados para outras áreas essenciais da Administração. A demanda em questão está igualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando sua aderência às diretrizes de planejamento e gestão da instituição. O ID do PCA no PNCP e a data de publicação serão informados no processo administrativo em momento oportuno, juntamente com o Id do item no PCA e a classe/grupo correspondente.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 04034872000121-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 29/01/2025

Id do item no PCA: 25

Classe/Grupo: 469 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - PESSOA JURÍDICA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução integral para o atendimento da demanda, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), consiste na contratação de um serviço completo e integrado, do tipo "turnkey" para manutenção, para o conjunto das quatro usinas fotovoltaicas pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Esta abordagem unificada é justificada pela necessidade de garantir a padronização dos procedimentos, a otimização de recursos e a simplificação da gestão contratual, considerando que a vida útil dos equipamentos de geração de energia renovável depende diretamente de um regime de manutenção preditiva, preventiva e corretiva contínua e especializada. A descrição detalhada do objeto da contratação envolve a total responsabilidade da Contratada pela manutenção de todas as unidades, assegurando a máxima disponibilidade e eficiência energética ao longo de todo o ciclo operacional das usinas.

3.2. As especificações detalhadas do serviço abrangem as seguintes características essenciais:

a) Manutenção Preventiva: A Contratada deverá executar um plano rigoroso de manutenção preventiva, visando antecipar e mitigar a ocorrência de falhas por meio de um cronograma de atividades periódicas predefinidas. Isso inclui a limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos (com frequência mínima de 13 vezes no período contratual), inspeções visuais e termográficas trimestrais (5 vezes no período), testes de comissionamento e continuidade semestrais (3 vezes no período), manutenção da vegetação no entorno das usinas de solo (10 vezes no período), limpeza das edificações de controle (13 vezes no período), limpeza e inspeção de estações de transformação e quadros de proteção trimestrais (5 vezes no período), testes de aterramento semestrais (3 vezes no período) e calibração de instrumentos semestrais (3 vezes no período), manutenção das vias de acesso e atualização de softwares e firmwares dos equipamentos.

Sempre que nas rotinas de manutenção preventiva for verificada a necessidade de execução de serviços ou aplicação de material, ou ainda, substituição de peças, componentes e/ou acessórios pagos sob demanda, a CONTRATADA deverá observar todos os procedimentos previstos no item que trata dos "itens pagos sob demanda".

b) Manutenção Corretiva: A Contratada será responsável por restabelecer o funcionamento dos sistemas no menor tempo possível após a detecção de qualquer anomalia ou falha, seja ela programada ou emergencial. Isso implica o fornecimento e a instalação de todas as peças de

reposição e materiais de consumo necessários, desonerando a Administração da complexa tarefa de adquirir e estocar esses itens. A empresa será responsável por todo o processo logístico, desde a aquisição até a instalação de componentes como inversores, módulos, cabos, disjuntores e outros dispositivos, com todos os custos de mão de obra, logística e ferramentas já inclusos no valor global dos serviços.

3.3. A escolha pela solução integrada e a pormenorização das condições de execução dos serviços, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (H17805, item 5), consideram o ciclo de vida completo das usinas fotovoltaicas, desde a sua operação contínua até a necessidade de intervenções pontuais e complexas. O foco está na manutenção da eficiência energética, na extensão da vida útil dos equipamentos e na prevenção de falhas que poderiam comprometer o investimento público. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo a integridade e o desempenho dos sistemas, aspecto crucial para ativos de geração de energia, conforme as condições de execução e fiscalização estipuladas neste Termo de Referência. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades: Usina Solar Fotovoltaica da Cidade da Justiça de Rio Branco/AC, Usina Solar Fotovoltaica da Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul/AC, Usina Solar Fotovoltaica da Sede do TJAC em Rio Branco/AC, e Usina Solar Fotovoltaica do Restaurante do Servidor na Sede do TJAC em Rio Branco/AC.

3.4. Compreende-se como manutenção corretiva toda intervenção que tenha por objetivo o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos ou ainda a substituição de peças, componentes e/ou acessórios danificados ou gastos.

3.5. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário e a qualquer tempo. A Contratada, ao identificar defeitos ou iminência de falhas, deverá comunicar à fiscalização e dar início à manutenção corretiva no prazo máximo de 1 (um) dia útil, salvo em casos urgentes, que deverão ser atendidos de imediato. Os serviços de manutenção corretiva incluem os atendimentos emergenciais e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

3.6. A execução dos serviços corretivos não poderá comprometer o bom andamento das rotinas preventivas, devendo a empresa contratada, se necessário, aumentar o quadro de profissionais a fim de solucionar o problema, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. Sempre que

necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicionais, a equipe para execução de manutenção corretiva após o horário de expediente, em finais de semana e feriados.

3.7. Na eventualidade de ocorrência de problema em equipamentos com garantia do fabricante, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, que disponibilizará os documentos necessários para que a CONTRATADA execute, às suas expensas, todos os serviços (desinstalações, instalações, transporte, etc.) necessários para o restabelecimento do funcionamento, assumindo a responsabilidade pela perda da garantia caso execute serviços que resultem em sua extinção.

3.8. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

a) Monitoramento Remoto Contínuo: Um componente crucial da solução é o monitoramento remoto ininterrupto dos sistemas de geração, permitindo a detecção proativa de problemas, a análise de performance em tempo real e a rápida intervenção em caso de desvios.

b) Relatórios Técnicos Mensais: A entrega de relatórios técnicos mensais detalhados permitirá à fiscalização um acompanhamento preciso do estado dos ativos, dos serviços prestados e das recomendações de melhorias, fornecendo subsídios para a gestão estratégica de longo prazo dos ativos energéticos do Tribunal.

3.8.1. A CONTRATADA deverá cumprir, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e o contrato, os seguintes prazos máximos para atendimento (manutenções corretivas) e solução, contados a partir da comunicação pela CONTRATANTE:

ITEM	TIPO DE ATENDIMENTO/AÇÃO	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
1	Início de atendimentos emergenciais	1 hora	Contados da comunicação pelo fiscal.
2	Início de atendimentos não emergenciais	48 horas	Contados da comunicação pelo fiscal.
3	Apresentação de orçamentos (para itens pagos sob demanda)	24 horas	Para casos emergenciais
4	Apresentação de orçamentos (para itens pagos sob demanda)	5 dias úteis	Para os demais casos.
5	Solução de problemas	1 dia útil	Peça adquirida em mercado local: Após envio da ordem de serviço ou aprovação do orçamento; Peça adquirida fora do mercado local: Prazo de 1 dia útil a contar do

			recebimento da peça .
6	Aquisição da peça	1 dia útil	Após envio da ordem de serviço ou aprovação do orçamento. Para casos de peças fora do mercado local, mediante apresentação de comprovante da aquisição (Nota Fiscal), deve-se comprovar a compra da peça e prazo fornecido pela fabricante/empresa para entrega.

3.8.2. Os prazos aqui especificados poderão, a critério do CONTRATANTE, ser ampliados, desde que justificado pela CONTRATADA o motivo da impossibilidade do atendimento, devendo emitir relatório/cronograma contendo os motivos, as causas, os materiais necessários e a nova data prevista para o restabelecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação observará requisitos mínimos que garantam a qualidade, a sustentabilidade e a conformidade legal dos serviços e do processo, conforme segue.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá estar alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, exigindo-se que a futura contratada adote medidas que minimizem o impacto ambiental de suas operações e promovam a responsabilidade social e a eficiência econômica, conforme exhaustivamente detalhado no item 3, alínea "a" do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805).

a) Ambiental: A empresa contratada deverá comprovar a implementação de uma política de gestão de resíduos sólidos, garantindo a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, como peças substituídas, embalagens de materiais de consumo e materiais de limpeza, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de produtos de limpeza biodegradáveis e solventes que não agredam o meio ambiente, especialmente durante a limpeza dos módulos fotovoltaicos, para não contaminar o solo e os recursos hídricos, demonstrando um compromisso proativo com a proteção ambiental.

b) Social: A contratada deverá assegurar o cumprimento integral de todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs)

necessários para sua equipe, promovendo treinamentos contínuos e adequados à natureza dos serviços em altura e em instalações elétricas. A observância rigorosa da legislação trabalhista e previdenciária vigente será requisito indispensável, promovendo um ambiente de trabalho justo, seguro e digno para os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, em linha com a responsabilidade social esperada de um parceiro da Administração Pública.

c) Econômica: A solução contratada visa a sustentabilidade econômica do investimento público, ao maximizar a geração de energia e estender a vida útil dos sistemas fotovoltaicos por meio de uma gestão eficiente e proativa. A eficiência na execução dos serviços de manutenção preventiva deverá reduzir a ocorrência de falhas e a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, que são mais onerosas e disruptivas, gerando economia de recursos públicos a longo prazo e garantindo o retorno sobre o investimento inicial e a otimização dos custos operacionais do Tribunal de Justiça.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. A indicação de marca ou modelo específico para os equipamentos, peças e materiais a serem fornecidos e instalados pela Contratada **será admitida e/ou exigida nos casos em que for comprovadamente indispensável à compatibilidade, à intercambialidade ou à padronização com os equipamentos já instalados na Usina Fotovoltaica existente.** Essa necessidade é justificada pelo objeto da licitação (manutenção preventiva e corretiva) e está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), cujo objetivo primordial é garantir a integridade, a máxima eficiência e a disponibilidade operacional do sistema. Fora destas hipóteses de estrita necessidade de padronização, o fornecimento deverá atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, as quais visam assegurar a qualidade e o desempenho equivalente ou superior dos componentes, buscando a maior competitividade e a seleção da solução mais vantajosa. Em todos os casos, o foco reside na performance técnica, na certificação dos produtos e na conformidade com as normas setoriais vigentes.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não foram identificadas, no processo administrativo n.º 2025-427, quaisquer conclusões que justifiquem a vedação de contratação de marcas ou produtos específicos para os serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas. A Administração aceitará o fornecimento de peças e componentes que atendam às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e que estejam em conformidade com as normas técnicas e de qualidade aplicáveis, garantindo a amplitude

da participação de fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, sempre com a premissa de máxima funcionalidade e durabilidade dos equipamentos substituídos ou instalados.

4.4. Comprovação de Qualificação Técnica (substitui exigência de amostra)

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostra para os serviços objeto desta contratação, dada a natureza de prestação contínua e a impossibilidade prática de sua avaliação prévia por esse método. Contudo, a verificação da conformidade com as especificações técnicas será realizada mediante a apresentação de documentos de qualificação técnica robustos, a fiscalização contínua da execução dos serviços, a análise dos relatórios técnicos e a aferição de indicadores de desempenho, conforme critérios estabelecidos na seção de execução e gestão deste Termo de Referência. A comprovação da qualidade e da capacidade técnica da Contratada será um ponto focal durante o processo de habilitação e ao longo de toda a vigência contratual.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para os fins desta contratação, uma vez que o objeto principal é a prestação de serviços de operação e manutenção, e a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de peças e componentes recai integralmente sobre a Contratada. A empresa contratada será a única responsável por garantir a qualidade e a funcionalidade de todos os itens e serviços, assumindo os ônus e responsabilidades inerentes à natureza "turnkey" da solução. A exigência de garantias diretamente da Contratada e a qualificação técnica dos profissionais já são suficientes para assegurar a confiabilidade e a integridade da prestação de serviços.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto contratual, tendo em vista a natureza específica e a essencialidade dos serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, que demandam a responsabilidade integral do fornecedor selecionado pela execução de todo o escopo na forma e condições pactuadas. A complexidade técnica da contratação, a necessidade de padronização dos procedimentos e o objetivo de garantir a gestão unificada e eficiente das quatro usinas justificam a vedação de subcontratação, assegurando a integridade e a rastreabilidade das intervenções realizadas nos sistemas energéticos do Tribunal, conforme a visão de solução integrada apresentada no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805).

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será obrigatoriamente exigida garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento)

do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.2. A exigência de garantia fundamenta-se na complexidade técnica, no valor expressivo da contratação (R\$ 822.521,52) e na natureza estratégica dos serviços de operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, essenciais à continuidade da infraestrutura energética do Tribunal. A medida visa resguardar a Administração contra a inexecução total ou parcial do ajuste e assegurar o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto aos serviços executados e às peças fornecidas, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (ID H17805, item 3, alínea “b”).

4.7.3. A garantia deverá ser prestada por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

4.7.4. A modalidade de garantia será escolhida pela Contratada dentre as opções legais, observados os requisitos mínimos, condições de vigência, renovação, execução e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

4.7.5. A garantia deverá ser apresentada **como condição para a assinatura do contrato** e permanecer válida durante toda a sua vigência, inclusive prorrogações, bem como por prazo adicional mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, salvo disposição diversa mais protetiva à Administração contida no edital ou no contrato.

4.7.6. Em caso de prorrogação, acréscimo, supressão ou reajuste que altere o valor contratual, a Contratada deverá, quando cabível, promover a atualização do valor da garantia, de modo a mantê-la sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo ou ato que der causa à alteração.

4.7.7. A garantia poderá ser **parcial ou totalmente executada** pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de:

I – inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

II – aplicação de sanções administrativas que assim o prevejam;

III – rescisão contratual por culpa da Contratada; ou

IV – outras hipóteses expressamente previstas em lei, no edital ou no contrato.

4.7.8. A execução da garantia não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos que excederem o valor garantido, nem da sujeição às demais sanções cabíveis, administrativas, civis e penais.

4.7.9. Após o término da vigência contratual, cumpridas todas as obrigações assumidas e não havendo pendências quanto à responsabilização da Contratada, à aplicação de sanções ou à recomposição de danos, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, no todo ou na parte remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

4.7.10. O não atendimento às condições de prestação, manutenção, atualização ou substituição da garantia, nos prazos fixados, poderá ensejar a rescisão contratual por culpa da Contratada e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento, sem prejuízo da execução da própria garantia já prestada.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8.1. Na presente contratação, por se tratar de serviços técnicos especializados de alta complexidade e que abrangem a gestão integrada de quatro usinas fotovoltaicas em um grupo único, não será realizada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte. Esta decisão baseia-se na inviabilidade técnica e antieconomicidade do parcelamento do objeto, conforme justificado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A exigência de uma capacidade técnica robusta, corpo técnico especializado e a necessidade de padronização dos procedimentos e otimização de recursos para o conjunto das usinas impedem a aplicação da reserva de cotas, que, se aplicada, poderia comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança da manutenção, inviabilizando a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública e a integralidade do objeto contratual. A licitação por grupo único busca atrair empresas com expertise consolidada e capacidade para gerenciar todo o escopo do contrato de forma integrada.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, uma vez que os serviços objeto desta aquisição, embora de relevante interesse público e estratégico, não se enquadram nas categorias específicas de bens manufaturados nacionais, bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, que ensejam a

aplicação de tal benefício conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e seus decretos regulamentadores. A natureza dos serviços especializados de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, que demanda qualificação técnica específica e desempenho padronizado, não se beneficia da aplicação de margem de preferência para a consecução dos objetivos da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta contratação se dará mediante a estrita observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas normas técnicas e de segurança pertinentes, visando assegurar a integralidade, a qualidade e a adequação dos serviços às finalidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

5.1. Condições de Execução e Início dos Serviços

5.1.1. O prazo para o envio de cronograma individual por usina de manutenção preventiva é de 05 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviço e o prazo para início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço. Este prazo foi estabelecido para garantir que a Contratada possa mobilizar sua equipe e equipamentos em tempo hábil para assumir a operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, conforme a necessidade delineada no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências das usinas solares fotovoltaicas localizadas na Cidade da Justiça de Rio Branco/AC, Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul/AC, Sede do TJAC em Rio Branco/AC, e Restaurante do Servidor na Sede do TJAC em Rio Branco/AC, observando-se os cronogramas específicos para cada local e tipo de manutenção.

5.1.2. Caso não seja possível o início ou a continuidade da execução dos serviços nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, que deverão ser devidamente comprovadas e justificadas. A comunicação prévia é essencial para o planejamento operacional da Administração e para a manutenção da fluidez das atividades institucionais, especialmente em se tratando de sistemas de geração de energia.

5.1.3. A Contratada deverá garantir um tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora para o atendimento de chamados de manutenção corretiva emergencial em todas as usinas, a partir da notificação formal da Administração. Para manutenções corretivas não emergenciais, o prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas. A substituição de peças defeituosas ou a correção de falhas que comprometam a geração de energia deverá ser realizada no menor tempo possível, em até 1 (um) dia útil após a identificação do problema e a disponibilidade do componente, priorizando a minimização do tempo de inatividade dos sistemas, conforme as diretrizes de máxima disponibilidade e eficiência estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (H17805, item 2).

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. A Contratada deverá oferecer garantia para todos os serviços executados e para todas as peças e componentes fornecidos e instalados durante a vigência do contrato, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), item 3, alínea "b". A garantia deverá cobrir, no mínimo, defeitos de fabricação dos materiais e falhas na mão de obra empregada, assegurando que qualquer problema decorrente da prestação do serviço seja corrigido sem ônus adicional para a Administração, e em conformidade com as boas práticas de mercado e os ditames do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de garantia para as peças e componentes deverá ser o estabelecido pelo fabricante, e para os serviços, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da conclusão de cada intervenção.

5.2.2. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, vício ou defeito nos serviços executados ou nos produtos instalados durante o período de garantia, o fornecedor deverá proceder à imediata correção ou substituição dos itens, sem qualquer ônus para o Contratante e com a ressalva da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, conforme o regime jurídico de direito público. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção dos vícios ou defeitos, ou a substituição dos bens, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pela Administração. O custo referente ao transporte e quaisquer outras despesas decorrentes da correção ou substituição de equipamentos ou serviços cobertos pela garantia será de exclusiva responsabilidade do Contratado. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Procedimento para Fornecimento e Aprovação de Peças

5.3.1. A substituição de qualquer peça ou componente deverá seguir um procedimento rigoroso de controle, composto pelas seguintes etapas sequenciais e obrigatórias:

- a. primeira etapa exige o **Diagnóstico e Especificação**, onde a equipe técnica da Contratada deverá elaborar um relatório técnico fotográfico que justifique a troca, detalhando a falha do componente defeituoso e especificando de forma inequívoca as características técnicas da nova peça requerida, tais como fabricante, modelo, código e especificações de desempenho, assegurando sua plena compatibilidade com o equipamento, nos termos do item 4.2.1 deste Termo de Referência.
- b. O segundo passo é a **Cotação de Preços**, onde para toda e qualquer peça ou conjunto de peças de um mesmo reparo a Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar uma pesquisa de mercado e apresentar à fiscalização, no mínimo, 3 (três) cotações de preços de fornecedores distintos, medida esta que visa comprovar a aderência do preço a ser pago aos valores praticados no mercado, em observância ao princípio da economicidade.
- c. A terceira etapa é a **Autorização Prévia**: de posse do relatório técnico e das cotações, a Contratada deverá submeter toda a documentação ao Fiscal Técnico do contrato para análise e emissão de uma Autorização de Fornecimento por escrito, sendo que nenhuma peça poderá ser adquirida ou instalada sem esta prévia e expressa autorização da fiscalização.
- d. Por fim, na quarta etapa de **Aquisição e Instalação**, após receber a devida autorização, a Contratada efetuará a compra da peça, devendo exigir do fornecedor a emissão de nota fiscal em nome da Contratada, e em seguida, procederá à instalação do novo componente, devendo acondicionar a peça defeituosa substituída para eventual conferência posterior pela fiscalização.

5.4. Regras de Custeio e Ressarcimento de Peças (Item 34)

5.4.1. Natureza Jurídica, Ressarcimento e Inaplicabilidade da Disputa: O item 5, "Fornecimento de peças", com valor estimado anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), possui natureza jurídica de verba de custeio por estimativa, destinada a prover os recursos financeiros para a aquisição de todas as peças, componentes, insumos e materiais de reposição que se façam necessários para a

execução dos serviços de manutenção. O mecanismo de pagamento para o item 5 será o de **ressarcimento**, mediante comprovação de despesa, de modo que a Contratada será remunerada exclusivamente pelos custos diretos de aquisição das peças efetivamente empregadas e aprovadas pela fiscalização, não havendo pagamento por peças mantidas em estoque e não utilizadas. O valor total de R\$ 200.000,00 funciona como um teto orçamentário para o período contratual, sendo que os pagamentos mensais variarão conforme a demanda real por manutenções que exijam substituição de componentes. Em função de sua natureza de verba para ressarcimento de custos variáveis e imprevisíveis, o item 5 **não será objeto de disputa de preços** entre os licitantes durante a fase de lances do pregão, sendo o valor unitário da estimativa de preço do item R\$ 200.000,00 utilizado apenas como referência do teto orçamentário anual para fins de controle e aditamento.

5.4.2. Requisitos para o Ressarcimento e Pagamento: Para que o ressarcimento do valor das peças seja efetuado, a Contratada deverá incluir, como anexo à sua nota fiscal de serviços mensal, um dossiê completo para cada peça cujo custeio esteja sendo pleiteado, observando a prévia autorização da fiscalização. Este dossiê deverá conter, de forma organizada e sequencial, a cópia da Ordem de Serviço correspondente, o relatório técnico de diagnóstico e justificativa, as cotações de preço no mercado (quando exigidas), a cópia da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal, e, fundamentalmente, a **cópia da nota fiscal de compra da peça**, emitida pelo fornecedor em nome da Contratada. A ausência de qualquer um destes documentos inviabilizará o ressarcimento do respectivo item até que a pendência seja sanada. O valor a ser ressarcido corresponderá exatamente ao valor de aquisição da peça, conforme consta na nota fiscal de compra apresentada, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outros custos indiretos, taxas administrativas, impostos não recuperáveis que não constem do documento fiscal, ou margem de lucro (BDI) sobre a peça. Para peças importadas, o valor a ser ressarcido será o correspondente em Reais (R\$) na data da transação de compra, comprovado por meio dos documentos de importação e de fechamento de câmbio. Ademais, no caso de utilização de peças mantidas em estoque pela Contratada para agilizar um atendimento, o ressarcimento será possível mediante a apresentação da nota fiscal original de aquisição daquele lote de peças ou, na sua impossibilidade, de uma nota fiscal de compra recente de peça idêntica, que sirva como evidência do custo de reposição, cujo valor deverá ser previamente validado pelo Fiscal Técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas com o escopo de assegurar a fiel execução do objeto, a observância das cláusulas avençadas e das normas da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As atividades de gestão serão coordenadas pela Secretaria de Logística Administrativa – SELGA, em conjunto com a Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 4050/2025 (D22944) e a área requisitante. Conforme item 12 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), será formalizada a designação do gestor e dos fiscais do contrato (técnico e administrativo), garantindo que os servidores designados possuam o conhecimento necessário para acompanhar os serviços de alta especificidade técnica.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila no processo administrativo. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, garantindo a rastreabilidade e a transparência. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, visando à célere resolução de eventuais intercorrências na operação e manutenção das usinas fotovoltaicas.

6.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a ser(em) formalmente designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos. A designação desses agentes considerará a expertise necessária para a avaliação de serviços técnicos especializados em sistemas fotovoltaicos e o cumprimento das condições de execução.

6.2.1. Fiscalização Técnica

6.2.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e as especificações técnicas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, incluindo a máxima disponibilidade e eficiência das usinas fotovoltaicas. Dentre suas atribuições, o fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do

contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados nos serviços, nos relatórios ou nos equipamentos. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, como o não cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, falhas nos tempos de resposta da corretiva, ou a utilização de peças não conformes, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a adequação. Ele também informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência, para as providências saneadoras. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou que comprometam a geração de energia, a comunicação imediata ao gestor do contrato é fundamental.

6.2.2. Fiscalização Administrativa

6.2.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como a não apresentação de documentos fiscais ou trabalhistas em dia, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

6.2.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, que serão detalhadas em documento próprio de designação dos fiscais:

- a) Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, cronogramas de manutenção preventiva, tempos de resposta da corretiva, qualidade dos relatórios técnicos e cumprimento dos padrões de segurança, conforme o item 3 e o item 5 do Estudo Técnico Preliminar (H17805) e as cláusulas deste Termo de Referência.
- b) Acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e notificação de eventuais atrasos ou inconformidades, especialmente quanto à disponibilidade operacional das usinas.
- c) Análise da documentação fiscal e sanitária referente aos materiais e peças fornecidos, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas aplicáveis.

6.2.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com os preceitos legais e contratuais.

6.2.3. Gestor do Contrato

6.2.3.1. Cabe ao gestor do contrato a coordenação e a supervisão geral da execução contratual. Dentre suas atribuições, incluem-se coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. Além disso, o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Ele também deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Finalmente, o gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e elaborará o relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

GESTOR: Natasha Salomão Chagas Almeida

FISCAL TÉCNICO: HILARY BARBOSA MORAIS DA COSTA SANCHEZ

FISCAL SUBSTITUTO : GABRIEL DA CRUZ MAIA

FISCAL ADMINISTRATIVO: CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inobservância das disposições contratuais ou legais por parte do Contratado ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, incluindo a não realização de manutenções preventivas conforme cronograma, o não cumprimento dos tempos de resposta para manutenções corretivas, ou a falha na entrega de relatórios técnicos;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, como a paralisação significativa da geração de energia ou danos aos sistemas fotovoltaicos devido à manutenção inadequada;
- c) der causa à inexecução total do contrato, resultando na interrupção completa dos serviços de operação e manutenção;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais sem motivo justificado, comprometendo a disponibilidade das usinas;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, especialmente quanto à qualificação de sua equipe técnica ou à origem/qualidade das peças;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, como a simulação de serviços ou o superfaturamento de peças;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, comprometendo a confiança na relação contratual;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que se configure como irregularidade na execução contratual.

7.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando-se a gravidade da conduta e seus impactos na Administração:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e o valor da contratação, como pequenos atrasos na entrega de relatórios que não comprometam a fiscalização.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ou por até 3

(três) anos, conforme o caso, como reincidência em atrasos que gerem impacto operacional moderado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nos itens “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ou por um período não inferior a 3 (três) anos, conforme o caso, em situações de fraude comprovada ou inexecução total grave.

d) Multa:

I. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, período após o qual a mora poderá configurar inexecução parcial ou total.

II. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, dependendo da gravidade e do prejuízo causado.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

IV. Compensatória, para a infração descrita no item “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

V. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item “d”, caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias úteis e a Administração opte pela não aceitação da execução tardia, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

VI. Compensatória, para a infração descrita no item “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea, que poderão justificar penalidade diversa:

7.3.1. Não conformidade na qualidade ou quantidade dos serviços que impeça sua utilização plena na geração de energia ou que comprometa a segurança operacional.

7.3.2. Falha reiterada no cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva ou nos tempos de resposta da manutenção corretiva.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando couber. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação, assegurando-se o devido processo legal. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, que serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento da presente contratação serão realizados em estrita observância às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais regulamentações aplicáveis, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, mediante a apresentação de relatórios de atividades e desempenho pela Contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Este recebimento inicial terá como finalidade a verificação preliminar da execução das manutenções preventivas, do atendimento aos chamados corretivos e da integridade geral das operações, bem como a conformidade com os relatórios técnicos apresentados. Qualquer desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo o fornecedor providenciar a correção ou adequação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para a Administração e com a ressalva da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.1.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração, após a rigorosa verificação da qualidade, eficácia e conformidade dos serviços com todas as especificações técnicas, de desempenho e de segurança exigidas neste Termo de Referência. A aceitação formal será realizada mediante termo detalhado, que atestará a integralidade e a adequação da prestação dos serviços ao longo do mês de referência, com base nos indicadores de performance das usinas e na análise dos relatórios. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais, especialmente em casos que demandem análises mais aprofundadas sobre a performance dos sistemas ou a correção de falhas.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a

retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total. A natureza dos serviços contínuos e especializados, de valor significativo, não justifica a adoção de tal medida sem robustas garantias e justificativas de interesse público e de mitigação de riscos, não verificadas no presente caso. O pagamento será realizado exclusivamente após a medição e o recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios de medição e liquidação estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Cessão de Crédito

8.6.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, formalizada por escrito. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL 01, de 18 de maio de 2020.

8.6.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do

fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2025. Após esse período inicial de 12 meses, os preços contratados serão reajustados anualmente, por meio de aplicação de índice específico ou de acordo com fórmula estabelecida no instrumento convocatório, conforme o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, para contratos de serviços contínuos. O mecanismo de reajuste visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando eventuais variações de custos na prestação dos serviços ao longo de sua vigência, garantindo a sustentabilidade da execução e a previsibilidade orçamentária para a Administração nos períodos subsequentes ao primeiro ano contratual.

8.8. Dos Itens Pagos sob Demanda

8.8.1. Serão pagos sob demanda, mediante utilização da verba estimada no item 1.2 deste Termo de Referência, os materiais, peças, componentes e acessórios necessários à execução das atividades de manutenção corretiva, incluindo, mas não se limitando a: módulos fotovoltaicos; conectores MC4 e similares; cabos fotovoltaicos CC e cabos de interconexão em CA; string boxes (quadros de junção), inclusive fusíveis, DPS, chave seccionadora CC e barramentos internos; inversores fotovoltaicos (on-grid), módulos de comunicação; equipamentos de telemetria, dataloggers, estruturas metálicas e acessórios de fixação (perfis, trilhos, grampos intermediários e finais, parafusos, suportes e bases); disjuntores, DPS, barramentos e demais componentes elétricos dos quadros de distribuição CC/CA e QGBT; eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem, conectores e demais insumos de infraestrutura e/ou quaisquer outros materiais, peças, componentes ou acessórios indispensáveis à plena recuperação da funcionalidade dos equipamentos e sistemas fotovoltaicos.

A mão de obra para substituição, instalação ou ajuste dos itens listados acima serão pagos sob demanda, mediante utilização da verba estimada no item 1.2 deste Termo de Referência.

8.8.2. Na hipótese de ser necessária a execução de serviços ou o fornecimento de itens pagos sob demanda, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório atestando o problema, indicando a solução e apresentando um orçamento analítico. A aprovação do orçamento está condicionada a uma pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (duas) empresas do ramo, devendo o valor orçado ser menor ou igual ao menor valor obtido na pesquisa. Em casos de urgência na qual o não o restabelecimento do funcionamento do equipamento acarretará em prejuízo ao erário, o orçamento de maior valor porém com o menor prazo de entrega poderá ser aprovado pela fiscalização devido a urgência. Em casos emergenciais que demandem aquisição imediata de materiais e/ou acessórios para a manutenção corretiva do equipamento, poderá ser facultada a realização de pesquisa de mercado, após a aprovação do fiscal e do gestor do contrato. A busca pelas propostas e orçamentos é obrigação da Contratada. Materiais adquiridos sem aprovação prévia da fiscalização não serão ressarcidos, exceto em casos de urgência comprovada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A escolha da forma de seleção do fornecedor e dos critérios de aceitabilidade visa garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (GRUPO ÚNICO)**, em modo de disputa **ABERTO**, com adjudicação por **LOTE**.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. A execução do objeto será integral, realizada em um grupo único, abrangendo a totalidade dos serviços de operação e manutenção das quatro usinas fotovoltaicas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições de execução detalhadas na seção 5.1 deste Termo de Referência. Esta forma de fornecimento é a mais adequada para a natureza complexa e integrada dos serviços demandados, garantindo a padronização dos procedimentos, a otimização de recursos e a simplificação da gestão contratual para todas as unidades, conforme justificado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805).

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Os preços ofertados pelo fornecedor deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado para serviços similares e não poderão exceder o custo estimado total da contratação, que é de R\$ 822.521,52 (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), conforme a estimativa detalhada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A aceitabilidade dos preços será aferida por meio de ampla pesquisa de mercado, que serviu de base para a elaboração do orçamento estimado, garantindo que a proposta selecionada seja vantajosa para a Administração Pública e esteja em consonância com a realidade de preços do mercado para serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas de porte e complexidade equivalentes.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, observando-se a proporcionalidade e a razoabilidade para uma contratação de serviços contínuos e especializados, sem prejuízo da segurança jurídica e da idoneidade do contratado.

9.4.2. Habilitação jurídica

9.4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, acompanhada de prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.2.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de engenharia elétrica e manutenção de sistemas fotovoltaicos, expedido pelos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, garantindo a regularidade e a atualidade das informações da pessoa jurídica.

9.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.4.1. Para a presente contratação, em virtude de seu valor significativo (R\$ 822.521,52) e da natureza de serviços contínuos especializados, será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa. Serão analisados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um). Caso o licitante apresente resultado inferior em qualquer um dos índices, poderá ser exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou a prestação de garantia adicional, conforme o disposto no art. 70, inciso IV, e art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. A regularidade fiscal, social e trabalhista será integralmente verificada, conforme exigências detalhadas na subseção 9.4.3, garantindo a idoneidade do fornecedor e a segurança da Administração Pública para contratos de médio a alto valor.

9.4.5. Qualificação Técnica

9.4.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso de pessoas jurídicas, ou do profissional técnico responsável, no caso de pessoas físicas, quando exigível para a atividade de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, tal como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

9.4.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade e natureza equivalentes ou superiores à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a

execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas, incluindo atividades como limpeza de módulos, inspeções termográficas, testes de Curva I-V, manutenção elétrica e civil, fornecimento de peças e monitoramento remoto, em sistemas de potência igual ou superior a 200 kWp, comprovando experiência na gestão de ativos de energia solar. 9.4.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com prestação de serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas, com foco na qualidade, na conformidade com as especificações técnicas, no cumprimento de prazos e na capacidade de manter a disponibilidade operacional dos sistemas.

9.4.5.4. Não serão admitidos a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

9.4.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5.7. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, engenheiro eletricista ou engenheiro de energia, devidamente registrado no CREA, responsável técnico pela execução dos serviços, com experiência comprovada em sistemas fotovoltaicos.

9.4.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.4.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a Administração Pública para um período de 13 (treze) meses de serviços, é de **R\$ 822.521,52 (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Mapa de Preços id. R248764. Este valor foi cuidadosamente apurado através de ampla pesquisa de mercado, que incluiu solicitações de cotações a empresas especializadas no setor, análise de contratos similares publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e consulta a outras fontes legítimas de informação de preços, visando garantir a economicidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas de porte e complexidade semelhantes, em consonância com o item 7 do ETP (H17805). A estimativa de custo levou em consideração a natureza dos serviços especializados, o fornecimento integral de peças e materiais, os custos de mão de obra qualificada e a necessidade de monitoramento contínuo, bem como a necessidade de assegurar a máxima eficiência e disponibilidade das usinas.

10.2. O custo estimado da contratação possui caráter público desde o início do processo, dada a modalidade de Pregão Eletrônico e a busca por ampla competitividade e transparência. A metodologia de estimativa de preços considerou a obtenção de múltiplas cotações e a utilização de painel de preços públicos, assegurando a justeza do valor máximo e a conformidade com as diretrizes de pesquisa de preços da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária específica para a presente contratação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com as diretrizes internas e a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes. Garante-se, desde já, que as despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, estando a contratação plenamente alinhada com as diretrizes de planejamento institucional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805, item 10), que atesta a pertinência da demanda e a intenção de viabilizar os recursos necessários para a manutenção de ativos estratégicos. A dotação orçamentária será devidamente informada no processo administrativo antes da efetiva contratação, mediante apostilamento, assegurando a adequação e a cobertura financeira da despesa para a integralidade do prazo contratual previsto.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, informadas no referido comunicado:

I) Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2293.2267.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC.

II) Fonte de Recursos: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (EA)

III) Elemento de Despesa: 33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

IV) Rubrica: 33903911000000 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

V) Dotação: 2026/118 - Tribunal de Justiça do Acre

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, sendo integralmente públicas e acessíveis a todos os interessados no Processo Administrativo n.º 2025-427. A transparência do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, bem como a divulgação de todos os documentos que o instruem, é fundamental para garantir a lisura e a conformidade com os princípios da Administração Pública, permitindo o controle social e a ampla participação de potenciais fornecedores aptos a prestar os serviços demandados.

Rio Branco-AC, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em
11/12/2025 às 10:21:17.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702708PZ5.92X5.P0VV.ZEZ0>
e informe a chancela

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

Compras.gov nº 90049/2025

(Processo n.º 2025-427)

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio do(a) agente de contratação ou pregoeiro designado(a) pela Portaria nº 892/2024 de 04/04/2024, publicada no Diário da Justiça nº 7.514 de 11/04/2024, torna pública a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 15/12/2025

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: www.gov.br/compras/pt-br

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

2.2. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, localizada na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP.: 69.915-631, Rio Branco - AC, telefone - (0xx) 68-3302-0345, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 14h00min, e poderão ser consultados pelos sites: www.tjac.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br.

2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

2.4. É facultado ao (à) agente de contratação ou pregoeiro proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta e da Habilitação.

2.5. Integram o presente edital, como ANEXOS, e independente de transcrição, os documentos seguintes:

APÊNDICE	Formulário de Proposta de Preços
----------	----------------------------------

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta de Contrato

2.6. O contrato (anexo II) deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no **Sistema Eletrônico**, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei 14.133/2021**, e em outras legislações aplicáveis.

2.6.1. O prazo de convocação acima **poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período**, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.6.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico deste Tribunal.

2.6.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do instrumento contratual, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados e especializados de operação e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, das usinas fotovoltaicas instaladas em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Acre. O escopo abrangente desta contratação inclui o fornecimento integral de todas as peças de reposição necessárias, materiais de consumo, mão de obra técnica qualificada, equipamentos e ferramentas específicas, bem como a implementação de um sistema de monitoramento remoto contínuo e a execução da limpeza periódica das instalações e das áreas adjacentes às usinas, visando o pleno funcionamento com máxima eficiência e a disponibilidade energética ininterrupta dos sistemas fotovoltaicos, em estrita conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será realizada em grupo único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3.3. Quantidade máxima para aquisição do objeto ora licitado:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unid	Qtd e	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CIDADE DA JUSTIÇA DE RIO BRANCO/AC, com potência de 524,16kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), controle de vegetação (10), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e	Mês	13		

	inspeção de estações de transformação trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), calibração de instrumentos semestrais (3), manutenção de vias, destinação de resíduos, atualização de software, e fornecimento de todas as peças e materiais necessários.				
2	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CIDADE DA JUSTIÇA DE CRUZEIRO DO SUL/AC, com potência de 264,60 kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), controle de vegetação (10), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de estações de transformação trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), calibração de instrumentos semestrais (3), manutenção de vias, destinação de resíduos, atualização de software, e fornecimento de todas as peças e materiais necessários.	Mês	13		
3	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA SEDE TJAC RIO BRANCO/AC, com potência de 103,5kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de quadros de proteção trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), atualização de software, e fornecimento de todas as peças e materiais necessários.	Mês	13		
4	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA RESTAURANTE DO SERVIDOR SEDE TJAC RIO BRANCO/AC, com potência de 66,12kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de quadros de proteção trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), atualização de software, e fornecimento de todas as peças e materiais necessários.	Mês	13		

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	622.521,52
---	-------------------

3.4. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 622.521,52** (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

3.5. Havendo divergências entre a especificação do item definida no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Materiais/Serviços do COMPRAS códigos para itens com as especificações que se pretende adquirir. A especificação detalhada será exigida, obrigatoriamente, na proposta definitiva, sob pena de desclassificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A participação será ampla para todos os licitantes.

4.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com Administração Pública cujos somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16, da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

4.6. Não poderão participar desta licitação:

4.6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.12. O impedimento de que trata o **subitem 4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 4.7.2 e 4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agente públicos do órgão ou entidade;

4.6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.6.15. O disposto nos **subitens 4.7.2 e 4.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.6.16. A vedação de que trata o **subitem 4.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.4 e 9.12.1. deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1 ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Falsidade da declaração de que os subitens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas [na Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o detalhamento conforme a marca e modelos ofertados;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual / total / unitário do item / grupo ou percentual de desconto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor **oferta deverá ser 1% (um por cento)**.

7.10. O licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, **conforme art. 21, § 3º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), agente de contratação ou pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o agente de contratação ou pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo agente de contratação ou pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60, da Lei nº 14.133/2021**, nesta ordem:

7.19.1.1. **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29.12.2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O agente de contratação ou pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao agente de contratação ou pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação ou pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação ou pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação ou pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do o agente de contratação ou pregoeiro(a), que comprove:

8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado;

8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

8.7.3. No caso de serviços de engenharia, **serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.

8.7.4. Será exigido **garantia adicional do licitante** vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar **Planilha** por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, **sob pena de não aceitação da proposta**.

8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, **desde que não haja majoração de preço**.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11. Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

8.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.

8.13. **Qualquer interessado** poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.15. O agente de contratação ou pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação ou pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação ou pregoeiro(a).

8.15.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação ou pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação ou pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação ou pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação ou pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

9.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, agente de contratação ou pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por (INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO).

9.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (**Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**)

9.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (Art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Serão exigidos os documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. (**Art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

9.11. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. A verificação pelo agente de contratação ou pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro(a).

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio de sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências, para (**Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022**):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.12.1**.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **microempresas e das empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecido após o julgamento.

(QUANDO FOR O CASO)

9.19. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.19.1. O licitante que optar realizar vistoria prévia disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado (INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.19.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação.

9.20. Habilitação jurídica:

9.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21. Qualificação Técnica

9.21.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto do certame.

9.22. Qualificação Econômico - Financeira

9.22.1. O Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) anos últimos exercício sociais, conforme art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.22.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Caso a certidão não possua prazo de vigência expresso, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias de emissão para aceitação;

9.22.3. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG)= (Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.22.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

9.22.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei 14.133/2021.

9.22.6. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, cabendo à apresentação do Recibo de Entrega da Declaração Anual de faturamento do Simples Nacional.

9.22.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Licitante.

9.23. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais, créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

9.23.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.23.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 9.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.23.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte (Estadual ou Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.23.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

QUANDO FOR O CASO

9.24. Participação de Empresas Estrangeiras

9.24.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no DECRETO nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

QUANDO FOR O CASO

9.25. Participação de Consórcio de Empresas

9.25.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.25.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30%, SALVO SE HOVER JUSTIFICAVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.26. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação ou pregoeiro(a) ou a comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para execução do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.6. Na hipótese do convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Das infrações administrativas e sanções constam no Termo de Referência.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: cpl@tjac.jus.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação ou pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.tjac.jus.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

APÊNDICE

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº/2025

Ref. Processo Administrativo n.º 2025-427

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Conforme Edital Pregão Eletrônico n.º..../2025, apresentamos proposta de preços para, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição detalhada	Unida de	Quantidade Institucional	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
Valor total por extenso					R\$

- Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

- Declaramos que não possuímos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

- Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes como estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, do IBAMA.

- Prazo de validade da proposta: **90 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente
(data e assinatura eletrônicas)



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em
24/11/2025 às 15:08:32.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
ZH84.7XS9.6FGQ.L9ZN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 142/2025

Processo nº 2025-427

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados e especializados de operação e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, das usinas fotovoltaicas instaladas em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Acre. O escopo abrangente desta contratação inclui o fornecimento integral de todas as peças de reposição necessárias, materiais de consumo, mão de obra técnica qualificada, equipamentos e ferramentas específicas, bem como a implementação de um sistema de monitoramento remoto contínuo e a execução da limpeza periódica das instalações e das áreas adjacentes às usinas. Este conjunto de serviços visa primordialmente assegurar o pleno funcionamento, a máxima eficiência e a disponibilidade energética ininterrupta dos sistemas fotovoltaicos, em estrita conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos que compõem o Processo Administrativo n.º 2025-427, incluindo o Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805) e o Documento de Formalização da Demanda n.º 147/2025 (H16784), os quais fundamentam e instruem esta demanda de contratação.

1.2. Para a presente contratação, a estimativa do valor total dos serviços engloba a operação e manutenção de todas as quatro usinas fotovoltaicas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre por um período de 13 (treze) meses. A solução foi concebida de forma unificada, em um único grupo, abrangendo a totalidade dos serviços necessários para o conjunto das usinas, garantindo a integração e a padronização das atividades. A estimativa consolidada totaliza R\$ 622.521,52 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos). A consolidação do objeto em um

único grupo, sem parcelamento, justifica-se pela busca de economia de escala, pela padronização técnica dos serviços, e pela simplificação da gestão e fiscalização contratual, conforme amplamente demonstrado no item 8 do ETP.

Descrição do Objeto Contratual (Grupo Único):

GRUPO 01					
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CIDADE DA JUSTIÇA DE RIO BRANCO/AC , com potência de 524,16kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), controle de vegetação (10), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de estações de transformação trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), calibração de instrumentos semestrais (3), manutenção de vias, destinação de resíduos, atualização de software, e fornecimento de todas as peças e materiais necessários.	Mês	13		
2	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CIDADE DA JUSTIÇA DE CRUZEIRO DO SUL/AC , com potência de 264,60 kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), controle de vegetação (10), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de estações de transformação trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), calibração de instrumentos semestrais (3), manutenção de vias, destinação de resíduos, atualização de software, e fornecimento de todas as peças e materiais necessários.	Mês	13		
3	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA SEDE TJAC RIO BRANCO/AC , com potência de 103,5kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de quadros de proteção trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3),	Mês	13		

	atualização de software, e fornecimento de todas as peças e materiais necessários.				
4	Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva para a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA RESTAURANTE DO SERVIDOR SEDE TJAC RIO BRANCO/AC , com potência de 66,12kWp. Inclui: limpeza periódica de módulos (13), relatórios técnicos mensais (13), manutenção da edificação de controle (13), inspeções visuais trimestrais (5), análises termográficas trimestrais (5), limpeza e inspeção de quadros de proteção trimestrais (5), testes de aterramento semestrais (3), testes de comissionamento semestrais (3), atualização de software, e fornecimento de todas as peças e materiais necessários.	Mês	13		
VALOR TOTAL R\$					622.521,52

1.3. A contratação em epígrafe refere-se a prestação de serviços técnicos especializados e contínuos, caracterizados pela complexidade e pela necessidade de expertise específica no setor de energia fotovoltaica. Diferentemente da aquisição de bens comuns, o objeto desta contratação exige um conjunto de habilidades, conhecimentos e recursos que são mensurados pela capacidade técnica e operacional do fornecedor, os quais serão objetivamente definidos por meio de especificações de desempenho, prazos de resposta e padrões de qualidade intrínsecos à alta tecnologia envolvida nos sistemas fotovoltaicos. Tal caracterização encontra-se plenamente justificada e detalhada nos termos do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), que aborda a complexidade técnica e a necessidade de profissionais qualificados, confirmando a natureza especializada dos serviços demandados e sua importância estratégica para a manutenção dos ativos públicos.

1.4. Adicionalmente, cumpre salientar que o objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, em observância ao Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Os serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas são essenciais para a preservação do patrimônio público, a otimização da geração de energia renovável e a consecução de metas de sustentabilidade, representando um investimento estratégico para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre. A finalidade dos serviços é garantir a eficiência e a economicidade dos sistemas já instalados, sem configurar ostentação ou desnecessidade, reforçando a legitimidade e a essencialidade da contratação no âmbito da gestão pública, conforme exaustivamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), especialmente em seus itens 2 e 3.

1.5. O prazo de vigência inicial da contratação será de 13 (treze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme a projeção e a estimativa de custos apresentadas no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). Este prazo inicial visa alinhar a execução contratual às necessidades imediatas de manutenção e ao planejamento orçamentário, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação. Dada a natureza de serviços continuados, a contratação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja justificativa expressa da Administração, demonstração de vantajosidade e previsão de recursos orçamentários, assegurando a continuidade e a estabilidade na prestação dos serviços essenciais. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições e requisitos legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação origina-se da imperiosa demanda de assegurar a plena funcionalidade, a máxima eficiência e a disponibilidade ininterrupta dos sistemas de geração de energia fotovoltaica do Poder Judiciário do Estado do Acre. Estes ativos representam um investimento público substancial, sendo cruciais para o cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade socioambiental, conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda n.º 147/2025 (H16784) e exhaustivamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A problemática central reside na complexidade técnica inerente aos sistemas fotovoltaicos e à sua constante exposição a fatores ambientais adversos, que exigem um regime de manutenção altamente especializado e contínuo para garantir sua operação em capacidade ótima e preservar sua vida útil. A ausência de um contrato de manutenção abrangente e continuado gera uma vulnerabilidade operacional crítica, expondo os equipamentos a riscos de falhas não programadas, degradação acelerada de componentes, e consequentes perdas de geração de energia, o que comprometeria tanto os benefícios ambientais quanto a economia esperada com a redução dos custos de energia elétrica.

2.2. A justificativa para esta contratação, pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), fundamenta-se em múltiplos pilares estratégicos e operacionais. Primeiramente, sob a perspectiva da preservação patrimonial, a manutenção preventiva e corretiva é indispensável

para proteger o investimento realizado nas usinas, prevenindo a depreciação prematura de equipamentos de alto valor agregado, como inversores e módulos fotovoltaicos, e maximizando o retorno do capital público empregado. Em segundo lugar, sob o prisma financeiro e econômico, a manutenção assegura a máxima eficiência dos sistemas, o que otimiza a geração de energia e, por conseguinte, maximiza a compensação de créditos junto à concessionária local, gerando economia direta para os cofres públicos. Paradas não programadas ou a operação com eficiência reduzida resultam em prejuízos financeiros diretos, anulando parcialmente os benefícios econômicos que motivaram a instalação das usinas. Adicionalmente, a contratação atende a uma necessidade de segurança operacional, uma vez que a manutenção adequada previne falhas elétricas que poderiam ocasionar acidentes, danos a outras instalações do Tribunal ou interrupções no fornecimento de energia. Por fim, e de forma crucial, a contratação é essencial para assegurar o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça, reforçando o compromisso desta instituição com a responsabilidade ambiental e a utilização de fontes de energia limpa, consolidando a imagem do TJAC como uma instituição moderna e ambientalmente consciente. A alta prioridade da demanda, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda (H16784), reflete a urgência e a criticidade em garantir a continuidade e a confiabilidade desses sistemas, que são vitais para a infraestrutura energética do Tribunal.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares n.º 157/2025 (H17805), que constitui apêndice inseparável deste Termo de Referência, onde foram detalhadas as análises que corroboram a pertinência e a proporcionalidade da demanda. O referido estudo aborda a relevância de cada componente dos serviços, a conexão com a necessidade de manutenção de ativos de alta tecnologia e a forma como esses serviços contribuirão para os objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça na gestão eficiente de sua infraestrutura de energia renovável. A decisão de não parcelar o objeto, agrupando todas as usinas em uma única contratação, é detalhadamente justificada no ETP, enfatizando os benefícios de economia de escala, padronização técnica e simplificação da gestão contratual, que são essenciais para a eficácia da solução proposta.

2.4. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC), especificamente no que tange ao objetivo estratégico de promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como ao de assegurar a eficiência

operacional e a modernização da infraestrutura do Tribunal, conforme explicitado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A manutenção adequada das usinas fotovoltaicas contribui diretamente para a redução do consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis, minimizando o impacto ambiental das atividades do Judiciário e gerando significativa economia de recursos financeiros que podem ser redirecionados para outras áreas essenciais da Administração. A demanda em questão está igualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando sua aderência às diretrizes de planejamento e gestão da instituição. O ID do PCA no PNCP e a data de publicação serão informados no processo administrativo em momento oportuno, juntamente com o Id do item no PCA e a classe/grupo correspondente.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 04034872000121-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 29/01/2025

Id do item no PCA: 25

Classe/Grupo: 469 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - PESSOA JURÍDICA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução integral para o atendimento da demanda, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), consiste na contratação de um serviço completo e integrado, do tipo "turnkey" para manutenção, para o conjunto das quatro usinas fotovoltaicas pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Esta abordagem unificada é justificada pela necessidade de garantir a padronização dos procedimentos, a otimização de recursos e a simplificação da gestão contratual, considerando que a vida útil dos equipamentos de geração de energia renovável depende diretamente de um regime de manutenção preditiva, preventiva e corretiva contínua e especializada. A descrição detalhada do objeto da contratação envolve a total responsabilidade da Contratada pela manutenção de

todas as unidades, assegurando a máxima disponibilidade e eficiência energética ao longo de todo o ciclo operacional das usinas.

3.2. As especificações detalhadas do serviço abrangem as seguintes características essenciais:

a) Manutenção Preventiva: A Contratada deverá executar um plano rigoroso de manutenção preventiva, visando antecipar e mitigar a ocorrência de falhas por meio de um cronograma de atividades periódicas predefinidas. Isso inclui a limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos (com frequência mínima de 13 vezes no período contratual), inspeções visuais e termográficas trimestrais (5 vezes no período), testes de comissionamento e continuidade semestrais (3 vezes no período), manutenção da vegetação no entorno das usinas de solo (10 vezes no período), limpeza das edificações de controle (13 vezes no período), limpeza e inspeção de estações de transformação e quadros de proteção trimestrais (5 vezes no período), testes de aterramento semestrais (3 vezes no período) e calibração de instrumentos semestrais (3 vezes no período), manutenção das vias de acesso e atualização de softwares e firmwares dos equipamentos.

b) Manutenção Corretiva: A Contratada será responsável por restabelecer o funcionamento dos sistemas no menor tempo possível após a detecção de qualquer anomalia ou falha, seja ela programada ou emergencial. Isso implica o fornecimento e a instalação de todas as peças de reposição e materiais de consumo necessários, desonerando a Administração da complexa tarefa de adquirir e estocar esses itens. A empresa será responsável por todo o processo logístico, desde a aquisição até a instalação de componentes como inversores, módulos, cabos, disjuntores e outros dispositivos, com todos os custos de mão de obra, logística e ferramentas já inclusos no valor global dos serviços.

c) Monitoramento Remoto Contínuo: Um componente crucial da solução é o monitoramento remoto ininterrupto dos sistemas de geração, permitindo a detecção proativa de problemas, a análise de performance em tempo real e a rápida intervenção em caso de desvios.

d) Relatórios Técnicos Mensais: A entrega de relatórios técnicos mensais detalhados permitirá à fiscalização um acompanhamento preciso do estado dos ativos, dos serviços prestados e das recomendações de melhorias, fornecendo subsídios para a gestão estratégica de longo prazo dos ativos energéticos do Tribunal.

3.3. A escolha pela solução integrada e a pormenorização das condições de execução dos serviços, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (H17805, item 5), consideram o ciclo de vida completo das usinas fotovoltaicas, desde a sua operação contínua até a necessidade de intervenções

pontuais e complexas. O foco está na manutenção da eficiência energética, na extensão da vida útil dos equipamentos e na prevenção de falhas que poderiam comprometer o investimento público. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo a integridade e o desempenho dos sistemas, aspecto crucial para ativos de geração de energia, conforme as condições de execução e fiscalização estipuladas neste Termo de Referência. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades: Usina Solar Fotovoltaica da Cidade da Justiça de Rio Branco/AC, Usina Solar Fotovoltaica da Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul/AC, Usina Solar Fotovoltaica da Sede do TJAC em Rio Branco/AC, e Usina Solar Fotovoltaica do Restaurante do Servidor na Sede do TJAC em Rio Branco/AC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação observará requisitos mínimos que garantam a qualidade, a sustentabilidade e a conformidade legal dos serviços e do processo, conforme segue.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá estar alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, exigindo-se que a futura contratada adote medidas que minimizem o impacto ambiental de suas operações e promovam a responsabilidade social e a eficiência econômica, conforme exhaustivamente detalhado no item 3, alínea "a" do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805).

a) Ambiental: A empresa contratada deverá comprovar a implementação de uma política de gestão de resíduos sólidos, garantindo a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, como peças substituídas, embalagens de materiais de consumo e materiais de limpeza, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de produtos de limpeza biodegradáveis e solventes que não agredam o meio ambiente, especialmente durante a limpeza dos módulos fotovoltaicos, para não contaminar o solo e os recursos hídricos, demonstrando um compromisso proativo com a proteção ambiental.

b) Social: A contratada deverá assegurar o cumprimento integral de todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários para sua equipe, promovendo treinamentos contínuos e adequados à natureza dos

serviços em altura e em instalações elétricas. A observância rigorosa da legislação trabalhista e previdenciária vigente será requisito indispensável, promovendo um ambiente de trabalho justo, seguro e digno para os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, em linha com a responsabilidade social esperada de um parceiro da Administração Pública.

c) Econômica: A solução contratada visa a sustentabilidade econômica do investimento público, ao maximizar a geração de energia e estender a vida útil dos sistemas fotovoltaicos por meio de uma gestão eficiente e proativa. A eficiência na execução dos serviços de manutenção preventiva deverá reduzir a ocorrência de falhas e a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, que são mais onerosas e disruptivas, gerando economia de recursos públicos a longo prazo e garantindo o retorno sobre o investimento inicial e a otimização dos custos operacionais do Tribunal de Justiça.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico para os equipamentos, peças ou materiais que venham a ser fornecidos e instalados pela contratada durante a execução dos serviços. Contudo, as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência visam assegurar a qualidade, a compatibilidade e o desempenho equivalente ou superior dos componentes com as características dos sistemas fotovoltaicos instalados, conforme os termos contidos no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), que enfatiza a necessidade de manter a máxima eficiência e disponibilidade operacional. O foco reside na performance técnica, na certificação dos produtos e na conformidade com as normas setoriais vigentes, e não em uma marca predeterminada, buscando a maior competitividade e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração sem restrições indevidas ao mercado.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não foram identificadas, no processo administrativo n.º 2025-427, quaisquer conclusões que justifiquem a vedação de contratação de marcas ou produtos específicos para os serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas. A Administração aceitará o fornecimento de peças e componentes que atendam às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e que estejam em conformidade com as normas técnicas e de qualidade aplicáveis, garantindo a amplitude da participação de fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, sempre com a premissa de máxima funcionalidade e durabilidade dos equipamentos substituídos ou instalados.

4.4. Comprovação de Qualificação Técnica (substitui exigência de amostra)

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostra para os serviços objeto desta contratação, dada a natureza de prestação contínua e a impossibilidade prática de sua avaliação prévia por esse método. Contudo, a verificação da conformidade com as especificações técnicas será realizada mediante a apresentação de documentos de qualificação técnica robustos, a fiscalização contínua da execução dos serviços, a análise dos relatórios técnicos e a aferição de indicadores de desempenho, conforme critérios estabelecidos na seção de execução e gestão deste Termo de Referência. A comprovação da qualidade e da capacidade técnica da Contratada será um ponto focal durante o processo de habilitação e ao longo de toda a vigência contratual.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para os fins desta contratação, uma vez que o objeto principal é a prestação de serviços de operação e manutenção, e a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de peças e componentes recai integralmente sobre a Contratada. A empresa contratada será a única responsável por garantir a qualidade e a funcionalidade de todos os itens e serviços, assumindo os ônus e responsabilidades inerentes à natureza "turnkey" da solução. A exigência de garantias diretamente da Contratada e a qualificação técnica dos profissionais já são suficientes para assegurar a confiabilidade e a integridade da prestação de serviços.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto contratual, tendo em vista a natureza específica e a essencialidade dos serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, que demandam a responsabilidade integral do fornecedor selecionado pela execução de todo o escopo na forma e condições pactuadas. A complexidade técnica da contratação, a necessidade de padronização dos procedimentos e o objetivo de garantir a gestão unificada e eficiente das quatro usinas justificam a vedação de subcontratação, assegurando a integridade e a rastreabilidade das intervenções realizadas nos sistemas energéticos do Tribunal, conforme a visão de solução integrada apresentada no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805).

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A decisão de exigir esta garantia é fundamentada na complexidade, no valor substancial da contratação (R\$ 622.521,52) e na natureza estratégica dos serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, que são cruciais para a infraestrutura energética do Tribunal. A garantia visa

resguardar a Administração Pública contra a inexecução total ou parcial do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. O Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805) explicitamente aponta a necessidade de garantia para os serviços executados e peças fornecidas (item 3, alínea "b"), refletindo as boas práticas de mercado e a proteção do erário. O valor e a modalidade da garantia serão definidos no edital da licitação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, prorrogáveis, se o contrato for prorrogado.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8.1. Na presente contratação, por se tratar de serviços técnicos especializados de alta complexidade e que abrangem a gestão integrada de quatro usinas fotovoltaicas em um grupo único, não será realizada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte. Esta decisão baseia-se na inviabilidade técnica e antieconomicidade do parcelamento do objeto, conforme justificado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A exigência de uma capacidade técnica robusta, corpo técnico especializado e a necessidade de padronização dos procedimentos e otimização de recursos para o conjunto das usinas impedem a aplicação da reserva de cotas, que, se aplicada, poderia comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança da manutenção, inviabilizando a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública e a integralidade do objeto contratual. A licitação por grupo único busca atrair empresas com expertise consolidada e capacidade para gerenciar todo o escopo do contrato de forma integrada.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, uma vez que os serviços objeto desta aquisição, embora de relevante interesse público e estratégico, não se enquadram nas categorias específicas de bens manufaturados nacionais, bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, que ensejam a aplicação de tal benefício conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e seus decretos regulamentadores. A natureza dos serviços especializados de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, que demanda qualificação técnica específica e desempenho padronizado, não se beneficia da aplicação de margem de preferência para a consecução dos objetivos da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta contratação se dará mediante a estrita observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas normas técnicas e de segurança pertinentes, visando assegurar a integralidade, a qualidade e a adequação dos serviços às finalidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

5.1. Condições de Execução e Início dos Serviços

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço. Este prazo foi estabelecido para garantir que a Contratada possa mobilizar sua equipe e equipamentos em tempo hábil para assumir a operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, conforme a necessidade delineada no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências das usinas solares fotovoltaicas localizadas na Cidade da Justiça de Rio Branco/AC, Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul/AC, Sede do TJAC em Rio Branco/AC, e Restaurante do Servidor na Sede do TJAC em Rio Branco/AC, observando-se os cronogramas específicos para cada local e tipo de manutenção.

5.1.2. Caso não seja possível o início ou a continuidade da execução dos serviços nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, que deverão ser devidamente comprovadas e justificadas. A comunicação prévia é essencial para o planejamento operacional da Administração e para a manutenção da fluidez das atividades institucionais, especialmente em se tratando de sistemas de geração de energia.

5.1.3. A Contratada deverá garantir um tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento de chamados de manutenção corretiva emergencial em todas as usinas, a partir da notificação formal da Administração. Para manutenções corretivas não emergenciais, o prazo de atendimento será de até 72 (setenta e duas) horas. A substituição de peças defeituosas ou a correção de falhas que comprometam a geração de energia deverá ser realizada no menor tempo possível, em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação do problema e a disponibilidade do componente, priorizando a minimização do tempo de inatividade dos sistemas, conforme as diretrizes de máxima disponibilidade e eficiência estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (H17805, item 2).

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. A Contratada deverá oferecer garantia para todos os serviços executados e para todas as peças e componentes fornecidos e instalados durante a vigência do contrato, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), item 3, alínea "b". A garantia deverá cobrir, no mínimo, defeitos de fabricação dos materiais e falhas na mão de obra empregada, assegurando que qualquer problema decorrente da prestação do serviço seja corrigido sem ônus adicional para a Administração, e em conformidade com as boas práticas de mercado e os ditames do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de garantia para as peças e componentes deverá ser o estabelecido pelo fabricante, e para os serviços, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da conclusão de cada intervenção.

5.2.2. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, vício ou defeito nos serviços executados ou nos produtos instalados durante o período de garantia, o fornecedor deverá proceder à imediata correção ou substituição dos itens, sem qualquer ônus para o Contratante e com a ressalva da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, conforme o regime jurídico de direito público. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção dos vícios ou defeitos, ou a substituição dos bens, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pela Administração. O custo referente ao transporte e quaisquer outras despesas decorrentes da correção ou substituição de equipamentos ou serviços cobertos pela garantia será de exclusiva responsabilidade do Contratado. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas com o escopo de assegurar a fiel execução do objeto, a observância das cláusulas avençadas e das normas da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As atividades de gestão serão coordenadas pela Secretaria de Logística Administrativa – SELGA, em conjunto com a Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 4050/2025 (D22944) e a área requisitante. Conforme item 12 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), será formalizada a designação do gestor e dos fiscais do contrato (técnico e administrativo), garantindo que os

servidores designados possuam o conhecimento necessário para acompanhar os serviços de alta especificidade técnica.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila no processo administrativo. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, garantindo a rastreabilidade e a transparência. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, visando à célere resolução de eventuais intercorrências na operação e manutenção das usinas fotovoltaicas.

6.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a ser(em) formalmente designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos. A designação desses agentes considerará a expertise necessária para a avaliação de serviços técnicos especializados em sistemas fotovoltaicos e o cumprimento das condições de execução.

6.2.1. Fiscalização Técnica

6.2.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e as especificações técnicas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, incluindo a máxima disponibilidade e eficiência das usinas fotovoltaicas. Dentre suas atribuições, o fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados nos serviços, nos relatórios ou nos equipamentos. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, como o não cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, falhas nos tempos de resposta da corretiva, ou a utilização de peças não conformes, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a adequação. Ele também informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência, para as providências saneadoras. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou que comprometam a geração de energia, a comunicação imediata ao gestor do contrato é fundamental.

6.2.2. Fiscalização Administrativa

6.2.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como a não apresentação de documentos fiscais ou trabalhistas em dia, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

6.2.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, que serão detalhadas em documento próprio de designação dos fiscais:

- a) Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, cronogramas de manutenção preventiva, tempos de resposta da corretiva, qualidade dos relatórios técnicos e cumprimento dos padrões de segurança, conforme o item 3 e o item 5 do Estudo Técnico Preliminar (H17805) e as cláusulas deste Termo de Referência.
- b) Acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e notificação de eventuais atrasos ou inconformidades, especialmente quanto à disponibilidade operacional das usinas.
- c) Análise da documentação fiscal e sanitária referente aos materiais e peças fornecidos, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas aplicáveis.

6.2.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com os preceitos legais e contratuais.

6.2.3. Gestor do Contrato

6.2.3.1. Cabe ao gestor do contrato a coordenação e a supervisão geral da execução contratual. Dentre suas atribuições, incluem-se coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. Além disso, o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Ele também deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Finalmente, o gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e elaborará o relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

GESTOR: Natasha Salomão Chagas Almeida

FISCAL TÉCNICO: HILARY BARBOSA MORAIS DA COSTA SANCHEZ

FISCAL ADMINISTRATIVO: CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inobservância das disposições contratuais ou legais por parte do Contratado ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, incluindo a não realização de manutenções preventivas conforme cronograma, o não cumprimento dos tempos de resposta para manutenções corretivas, ou a falha na entrega de relatórios técnicos;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, como a paralisação significativa da geração de energia ou danos aos sistemas fotovoltaicos devido à manutenção inadequada;
- c) der causa à inexecução total do contrato, resultando na interrupção completa dos serviços de operação e manutenção;

- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais sem motivo justificado, comprometendo a disponibilidade das usinas;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, especialmente quanto à qualificação de sua equipe técnica ou à origem/qualidade das peças;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, como a simulação de serviços ou o superfaturamento de peças;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, comprometendo a confiança na relação contratual;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que se configure como irregularidade na execução contratual.

7.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando-se a gravidade da conduta e seus impactos na Administração:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e o valor da contratação, como pequenos atrasos na entrega de relatórios que não comprometam a fiscalização.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ou por até 3 (três) anos, conforme o caso, como reincidência em atrasos que gerem impacto operacional moderado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nos itens “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ou por um período não inferior a 3 (três) anos, conforme o caso, em situações de fraude comprovada ou inexecução total grave.

d) Multa:

- I. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, período após o qual a mora poderá configurar inexecução parcial ou total.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, dependendo da gravidade e do prejuízo causado.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

IV. Compensatória, para a infração descrita no item “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

V. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item “d”, caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias úteis e a Administração opte pela não aceitação da execução tardia, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

VI. Compensatória, para a infração descrita no item “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea, que poderão justificar penalidade diversa:

7.3.1. Não conformidade na qualidade ou quantidade dos serviços que impeça sua utilização plena na geração de energia ou que comprometa a segurança operacional.

7.3.2. Falha reiterada no cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva ou nos tempos de resposta da manutenção corretiva.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando couber. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, assegurando-se o devido processo legal. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, que serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos

que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento da presente contratação serão realizados em estrita observância às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais regulamentações aplicáveis, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, mediante a apresentação de relatórios de atividades e desempenho pela Contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Este recebimento inicial terá como finalidade a verificação preliminar da execução das manutenções preventivas, do atendimento aos chamados corretivos e da integridade geral das operações, bem como a conformidade com os relatórios técnicos apresentados. Qualquer desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo o fornecedor providenciar a correção ou adequação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para a Administração e com a ressalva da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.1.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a rigorosa verificação da qualidade, eficácia e conformidade dos serviços com todas as especificações técnicas, de desempenho e de segurança exigidas neste Termo de Referência. A aceitação formal será realizada mediante termo detalhado, que atestará a integralidade e a adequação da prestação dos serviços ao longo do mês de referência, com base nos indicadores de performance das usinas e na análise dos relatórios. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais, especialmente em casos que demandem análises mais aprofundadas sobre a performance dos sistemas ou a correção de falhas.

8.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total. A natureza dos serviços contínuos e especializados, de valor significativo, não justifica a adoção de tal medida sem robustas garantias e justificativas de interesse público e de mitigação de riscos, não verificadas no presente caso. O pagamento será realizado exclusivamente após a medição e o recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios de medição e liquidação estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Cessão de Crédito

8.6.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, formalizada por escrito. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo

aditivo ao contrato administrativo. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL 01, de 18 de maio de 2020.

8.6.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.7. Reajuste

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2025. Após esse período inicial de 12 meses, os preços contratados serão reajustados anualmente, por meio de aplicação de índice específico ou de acordo com fórmula estabelecida no instrumento convocatório, conforme o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, para contratos de serviços contínuos. O mecanismo de reajuste visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando eventuais variações de custos na prestação dos serviços ao longo de sua vigência, garantindo a sustentabilidade da execução e a previsibilidade orçamentária para a Administração nos períodos subsequentes ao primeiro ano contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A escolha da forma de seleção do fornecedor e dos critérios de aceitabilidade visa garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme indicação e justificativa apresentadas no item 4 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A modalidade pregão eletrônico, por sua natureza ampla e transparente, é a mais adequada para a contratação de serviços comuns, como os de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, permitindo a participação de todos os fornecedores qualificados em âmbito nacional e a obtenção da proposta mais vantajosa. O valor total estimado da contratação, que é de R\$ 622.521,52 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), ultrapassa o limite para dispensa de licitação por valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tornando a licitação a via obrigatória. O critério de julgamento da proposta será o menor preço, buscando-se a economicidade na aquisição dos serviços, uma vez que as especificações técnicas já garantirão a qualidade e a adequação da prestação. Tipo de disputa aberto.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. A execução do objeto será integral, realizada em um grupo único, abrangendo a totalidade dos serviços de operação e manutenção das quatro usinas fotovoltaicas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições de execução detalhadas na seção 5.1 deste Termo de Referência. Esta forma de fornecimento é a mais adequada para a natureza complexa e integrada dos serviços demandados, garantindo a padronização dos procedimentos, a otimização de recursos e a simplificação da gestão contratual para todas as unidades, conforme justificado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805).

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Os preços ofertados pelo fornecedor deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado para serviços similares e não poderão exceder o custo estimado total da contratação, que é de R\$ 622.521,52 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), conforme a estimativa detalhada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A aceitabilidade dos preços será aferida por meio de ampla pesquisa de mercado, que serviu de base para a elaboração do orçamento estimado, garantindo que a proposta selecionada seja vantajosa para a Administração Pública e esteja em consonância com a realidade de preços do mercado para serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas de porte e complexidade equivalentes.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, observando-se a proporcionalidade e a razoabilidade para uma contratação de serviços contínuos e especializados, sem prejuízo da segurança jurídica e da idoneidade do contratado.

9.4.2. Habilitação jurídica

9.4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, acompanhada de prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.2.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de engenharia elétrica e manutenção de sistemas fotovoltaicos, expedido pelos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, garantindo a regularidade e a atualidade das informações da pessoa jurídica.

9.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.4.1. Para a presente contratação, em virtude de seu valor significativo (R\$ 622.521,52) e da natureza de serviços contínuos especializados, será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa. Serão analisados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um). Caso o licitante apresente resultado inferior em qualquer um dos índices, poderá ser exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou a prestação de garantia adicional, conforme o disposto no art. 70, inciso IV, e art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. A regularidade fiscal, social e trabalhista será integralmente verificada, conforme exigências detalhadas na subseção 9.4.3, garantindo a idoneidade do fornecedor e a segurança da Administração Pública para contratos de médio a alto valor.

9.4.5. Qualificação Técnica

9.4.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso de pessoas jurídicas, ou do profissional técnico responsável, no caso de pessoas físicas, quando exigível para a atividade de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, tal como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

9.4.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade e natureza equivalentes ou superiores à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas, incluindo atividades como limpeza de módulos, inspeções termográficas, testes de Curva I-V, manutenção elétrica e civil, fornecimento de peças e monitoramento remoto, em sistemas de potência igual ou superior a 200 kWp, comprovando experiência na gestão de ativos de energia solar. 9.4.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com prestação de serviços de manutenção de usinas fotovoltaicas, com foco na qualidade, na conformidade com as especificações técnicas, no cumprimento de prazos e na capacidade de manter a disponibilidade operacional dos sistemas.

9.4.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

9.4.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5.7. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, engenheiro eletricista ou engenheiro de energia, devidamente registrado no CREA, responsável técnico pela execução dos serviços, com experiência comprovada em sistemas fotovoltaicos.

9.4.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.4.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a Administração Pública para um período de 13 (treze) meses de serviços, é de R\$ 622.521,52

(seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), conforme Mapa de Preços id. R248764. Este valor foi cuidadosamente apurado através de ampla pesquisa de mercado, que incluiu solicitações de cotações a empresas especializadas no setor, análise de contratos similares publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e consulta a outras fontes legítimas de informação de preços, visando garantir a economicidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas de porte e complexidade semelhantes, em consonância com o item 7 do ETP (H17805). A estimativa de custo levou em consideração a natureza dos serviços especializados, o fornecimento integral de peças e materiais, os custos de mão de obra qualificada e a necessidade de monitoramento contínuo, bem como a necessidade de assegurar a máxima eficiência e disponibilidade das usinas.

10.2. O custo estimado da contratação possui caráter público desde o início do processo, dada a modalidade de Pregão Eletrônico e a busca por ampla competitividade e transparência. A metodologia de estimativa de preços considerou a obtenção de múltiplas cotações e a utilização de painel de preços públicos, assegurando a justeza do valor máximo e a conformidade com as diretrizes de pesquisa de preços da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária específica para a presente contratação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com as diretrizes internas e a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes. Garante-se, desde já, que as despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, estando a contratação plenamente alinhada com as diretrizes de planejamento institucional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805, item 10), que atesta a pertinência da demanda e a intenção de viabilizar os recursos necessários para a manutenção de ativos estratégicos. A dotação orçamentária será devidamente informada no processo administrativo antes da efetiva contratação, mediante apostilamento, assegurando a adequação e a cobertura financeira da despesa para a integralidade do prazo contratual previsto.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, informadas no referido comunicado:

I) Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2293.2267.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC.

II) Fonte de Recursos: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (EA)

III) Elemento de Despesa: 33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

IV) Rubrica: 33903911000000 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

V) Dotação: 2026/118 - Tribunal de Justiça do Acre

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, sendo integralmente públicas e acessíveis a todos os interessados no Processo Administrativo n.º 2025-427. A transparência do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, bem como a divulgação de todos os documentos que o instruem, é fundamental para garantir a lisura e a conformidade com os princípios da Administração Pública, permitindo o controle social e a ampla participação de potenciais fornecedores aptos a prestar os serviços demandados.

Rio Branco-AC, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em 13/10/2025 às 09:49:03.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela P5GI.UOTP.FUR6.3DKM



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS Nº/....., QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA VENCEDORA]

Processo Administrativo nº 2025 427

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco, Estado do Acre – CEP 69.915-631, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da CONTRATADA], com sede na [Endereço da CONTRATADA], em [Cidade/Estado da CONTRATADA], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [Nome do Representante] ([Função na CONTRATADA]), conforme seus atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos do processo administrativo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025 427 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA NATUREZA

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços continuados e especializados de operação e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, das usinas fotovoltaicas instaladas em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Acre. O escopo abrangente desta contratação inclui o fornecimento integral de todas as peças de reposição necessárias, materiais de consumo, mão de obra técnica qualificada, equipamentos e ferramentas específicas, bem como a implementação de um sistema de monitoramento remoto contínuo e a

execução da limpeza periódica das instalações e das áreas adjacentes às usinas. Este conjunto de serviços visa primordialmente assegurar o pleno funcionamento, a máxima eficiência e a disponibilidade energética ininterrupta dos sistemas fotovoltaicos localizados na Usina Solar Fotovoltaica da Cidade da Justiça de Rio Branco/AC (potência de 524,16kWp), na Usina Solar Fotovoltaica da Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul/AC (potência de 264,60 kWp), na Usina Solar Fotovoltaica da Sede do TJAC em Rio Branco/AC (potência de 103,5kWp), e na Usina Solar Fotovoltaica do Restaurante do Servidor na Sede do TJAC em Rio Branco/AC (potência de 66,12kWp), em estrita conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos que compõem o Processo Administrativo n.º 2025 427.

1.2. O presente objeto reflete a prestação de serviços técnicos especializados e contínuos, caracterizados pela complexidade e pela necessidade de expertise específica no setor de energia fotovoltaica. Diferentemente da aquisição de bens comuns, o objeto desta contratação exige um conjunto de habilidades, conhecimentos e recursos que são mensurados pela capacidade técnica e operacional do fornecedor, os quais serão objetivamente definidos por meio de especificações de desempenho, prazos de resposta e padrões de qualidade intrínsecos à alta tecnologia envolvida nos sistemas fotovoltaicos. Tal caracterização encontra-se plenamente justificada e detalhada nos termos do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), que aborda a complexidade técnica e a necessidade de profissionais qualificados, confirmando a natureza especializada e contínua dos serviços demandados e sua importância estratégica para a manutenção dos ativos públicos, cuja interrupção comprometeria a geração de energia, a sustentabilidade e a economicidade almejadas pelo CONTRATANTE.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais:

1.3.1. O Termo de Referência nº 100/2025, que detalha as especificações e condições da contratação, constante no Processo Administrativo nº 2025 427;

1.3.2. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) nº 157/2025 (H17805), que justificam e detalham a análise de viabilidade e a escolha da solução, também anexos ao Processo Administrativo nº 2025 427;

1.3.3. O Documento de Formalização da Demanda nº 147/2025 (H16784) que formalizou a necessidade desta contratação;

1.3.4. A Proposta da CONTRATADA, que delineia as especificações e condições comerciais ofertadas no certame licitatório;

1.3.5. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública, e suas respectivas regulamentações;

1.3.6. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), naquilo que for aplicável à gestão dos sistemas de monitoramento e aos dados a que a CONTRATADA venha a ter acesso;

1.3.7. O Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal, onde a contratação está devidamente prevista, reforçando sua aderência às diretrizes de planejamento e gestão da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação para a presente contratação origina-se da imperiosa demanda de assegurar a plena funcionalidade, a máxima eficiência e a disponibilidade ininterrupta dos sistemas de geração de energia fotovoltaica do Poder Judiciário do Estado do Acre. Estes ativos representam um investimento público substancial, sendo cruciais para o cumprimento das metas institucionais de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade socioambiental. A problemática central reside na complexidade técnica inerente aos sistemas fotovoltaicos e à sua constante exposição a fatores ambientais adversos, que exigem um regime de manutenção altamente especializado e contínuo para garantir sua operação em capacidade ótima e preservar sua vida útil. A ausência de um contrato de manutenção abrangente e continuado gera uma vulnerabilidade operacional crítica, expondo os equipamentos a riscos de falhas não programadas, degradação acelerada de componentes, e consequentes perdas de geração de energia, o que comprometeria tanto os benefícios ambientais quanto a economia esperada com a redução dos custos de energia elétrica.

2.2. O alinhamento estratégico da solução proposta com os planos institucionais do PJAC é robusto e multifacetado, demonstrando uma coerência integral com os objetivos de longo prazo da instituição. A contratação encontra-se plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC), especificamente no que tange ao objetivo estratégico de promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como ao de assegurar a eficiência operacional e a modernização da infraestrutura do Tribunal, conforme explicitado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805). A manutenção adequada das usinas fotovoltaicas contribui diretamente para a redução do consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis, minimizando o impacto ambiental das atividades do Judiciário e gerando significativa economia de recursos financeiros que podem ser redirecionados para outras áreas essenciais da Administração. Adicionalmente, a demanda em questão está igualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando sua aderência às diretrizes de planejamento e gestão da instituição.

2.3. Com a contratação dos serviços de operação e manutenção, o CONTRATANTE busca atingir diversos objetivos táticos e operacionais de suma importância para a eficiência e a sustentabilidade do Poder Judiciário do Estado do Acre. Pretende-se primordialmente preservar o patrimônio público, protegendo o investimento substancial realizado nas usinas e prevenindo a depreciação prematura de equipamentos de alto valor agregado. Outro objetivo crucial é maximizar a eficiência dos sistemas, otimizando a geração de energia e, por conseguinte, a compensação de créditos junto à concessionária local, o que gera economia direta para os cofres públicos. A contratação visa, ainda, garantir a segurança operacional, prevenindo falhas elétricas que poderiam ocasionar acidentes, danos a outras instalações ou interrupções no fornecimento de energia. A solução assegura o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça, reforçando o compromisso desta instituição com a responsabilidade ambiental e a utilização de fontes de energia limpa, e consolida a imagem do TJAC como uma instituição moderna e

ambientalmente consciente, cuja alta prioridade da demanda reflete a urgência e a criticidade em garantir a continuidade e a confiabilidade desses sistemas vitais.

2.4. A análise de mercado e da solução de contratação, realizada durante a fase de planejamento, considerou a necessidade de uma abordagem integrada para a manutenção de ativos de alta tecnologia, justificando a não parcelamento do objeto. A decisão de agrupar a manutenção de todas as quatro usinas em um único contrato, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar n.º 157/2025 (H17805), fundamenta-se na busca por economia de escala, na padronização técnica dos procedimentos de manutenção e na simplificação da gestão e fiscalização contratual. Esta abordagem unificada é essencial para a eficácia da solução proposta, garantindo que um único fornecedor, com a expertise e capacidade operacional necessárias, seja responsável pela integridade e desempenho de todo o parque de geração fotovoltaica do CONTRATANTE, o que se demonstrou a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 13 (treze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência nº 100/2025, em seu item 1.5. Este prazo inicial visa alinhar a execução contratual às necessidades imediatas de manutenção e ao planejamento orçamentário, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação.

3.2. Dada a natureza contínua dos serviços objeto deste Contrato, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. As prorrogações dependerão de avaliação prévia e formal da conveniência e oportunidade para a Administração, fundamentada em justificativa expressa e na demonstração de vantajosidade, e serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços essenciais. A decisão pela prorrogação estará condicionada à manutenção das condições de vantagem para o CONTRATANTE e à comprovação da regularidade da CONTRATADA perante as exigências legais e contratuais.

3.3. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses em que este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante justificativa expressa e devidamente formalizada, entender que a manutenção do contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação formal e escrita do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação formal, assegurando-se o prazo mínimo para a CONTRATADA se adequar e para o CONTRATANTE providenciar a eventual transição dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DE RESPONSABILIDADES

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, estão detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência nº 100/2025, que integra o presente Contrato para todos os fins. As disposições ali contidas deverão ser rigorosamente observadas pelas partes, de modo a garantir a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços de operação e manutenção.

4.2. Para a devida execução e gestão do presente contrato, são designados os seguintes papéis e responsabilidades, conforme detalhado no item 6 do Termo de Referência nº 100/2025:

4.2.1. Gestor do Contrato: Hilary Barbosa Morais da Costa Sanchez. O Gestor do Contrato será o principal ponto de contato entre as partes, responsável por coordenar e acompanhar a execução contratual em todas as suas fases, dirimindo dúvidas e garantindo o alinhamento com os objetivos estratégicos do CONTRATANTE.

4.2.2. Fiscal Técnico do Contrato: Hilary Barbosa Morais da Costa Sanchez. O Fiscal Técnico será responsável por verificar a conformidade técnica dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, incluindo a qualidade das manutenções preventivas e corretivas, o cumprimento dos prazos de resposta, a adequação das peças e materiais utilizados e a análise dos relatórios de desempenho das usinas.

4.2.3. Fiscal Administrativo: Clemilson Laurentino dos Santos. O Fiscal Administrativo terá a incumbência de acompanhar os aspectos formais da execução contratual, como a emissão e recebimento de notas fiscais, a regularidade da documentação da CONTRATADA e o cumprimento dos prazos para pagamentos e prorrogações.

4.2.4. Preposto da CONTRATADA: Será indicado formalmente pela CONTRATADA. O Preposto deverá ser o representante formal da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, com poderes para receber intimações e tomar decisões relacionadas à execução contratual, mantendo comunicação permanente com o Gestor e os Fiscais do Contrato.

4.2.5. Autoridade Competente: Será o Secretário da Secretaria de Logística Administrativa – SELGA ou autoridade por ele designada, responsável pela aprovação final de questões técnicas e estratégicas relativas aos serviços, garantindo que as decisões estejam alinhadas com as diretrizes e políticas do PJAC.

4.3. Os mecanismos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços incluirão, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, o e-mail oficial a ser informado pela CONTRATADA para comunicações gerais e abertura de chamados, e o processo administrativo eletrônico do órgão para formalização de demandas, registros de ocorrências e notificações formais, garantindo a rastreabilidade e a transparência das interações, conforme disposto no item 6.1.1 do Termo de Referência.

4.4. A execução do contrato será pautada por uma série de marcos e eventos importantes, que devem ser rigorosamente observados pelas partes, conforme o cronograma e os atores definidos no Termo de Referência:

(a) a Assinatura do contrato, que formaliza o início da relação contratual;

- (b) o Início da Prestação dos Serviços, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, com a mobilização da equipe e equipamentos da CONTRATADA;
- (c) a Execução das Manutenções Preventivas, conforme cronograma detalhado no Termo de Referência, incluindo limpezas periódicas, inspeções visuais e termográficas trimestrais, e testes semestrais, com a devida comprovação por meio de relatórios;
- (d) o Atendimento às Manutenções Corretivas, com observância estrita dos prazos de resposta de 24 (vinte e quatro) horas para chamados emergenciais e 72 (setenta e duas) horas para não emergenciais;
- (e) a Entrega de Relatórios Técnicos Mensais, que permitirão o acompanhamento preciso do estado dos ativos e dos serviços prestados; e
- (f) a realização de Reuniões de acompanhamento periódicas entre o Gestor do Contrato, os Fiscais e o Preposto da CONTRATADA, para avaliação do desempenho e alinhamento de estratégias.

4.5. A dinâmica da execução dos serviços observará as rotinas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, harmonizando-se com os modelos e normativos internos do Poder Judiciário do Estado do Acre. Os serviços serão prestados diretamente nas dependências das usinas solares fotovoltaicas, exigindo a presença física da equipe técnica da CONTRATADA para a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva. O monitoramento remoto será contínuo, permitindo a detecção proativa de falhas. A CONTRATADA deverá garantir um tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento de chamados de manutenção corretiva emergencial e até 72 (setenta e duas) horas para chamados não emergenciais. A substituição de peças defeituosas deverá ser realizada no menor tempo possível, em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação do problema e a disponibilidade do componente. A segurança do trabalho e a conformidade ambiental são requisitos fundamentais, devendo todos os procedimentos estar em plena conformidade com as políticas e normas de segurança adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre e pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBOPERAÇÃO

5.1. Conforme expressamente estabelecido no item 4.6.1 do Termo de Referência nº 100/2025, não será admitida a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto contratual. A decisão pela não permissão de subcontratação integral ou parcial fundamenta-se na natureza específica e na essencialidade dos serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, que demandam a responsabilidade integral do fornecedor selecionado pela execução de todo o escopo na forma e condições pactuadas. A complexidade técnica da contratação, a necessidade de padronização dos procedimentos e o objetivo de garantir a gestão unificada e eficiente das quatro usinas justificam a vedação, assegurando a integridade e a rastreabilidade das intervenções realizadas nos sistemas energéticos do Tribunal.

5.2. Não obstante a vedação à subcontratação do objeto principal, e em alinhamento com as disposições da Cláusula Décima Primeira sobre LGPD, o CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados que envolvam o tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato, especialmente em relação aos sistemas de monitoramento remoto. O

CONTRATADO permanecerá integralmente responsável por garantir a observância de todas as obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por parte de seus suboperadores, assegurando que o compartilhamento de dados com terceiros ocorra apenas nas hipóteses estritamente permitidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global da contratação para o período de 13 (treze) meses é de R\$ 386.051,40 (trezentos e oitenta e seis mil, cinquenta e um reais e quarenta centavos). Este valor corresponde à prestação dos serviços de operação e manutenção para as quatro usinas fotovoltaicas, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência nº 100/2025, item 1.2, e na Proposta da CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma: R\$ 199.180,80 para a Usina da Cidade da Justiça de Rio Branco; R\$ 115.630,20 para a Usina da Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul; R\$ 43.470,00 para a Usina da Sede do TJAC; e R\$ 27.770,40 para a Usina do Restaurante do Servidor.

6.2. No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias e decorrentes da execução integral do objeto, sem exceção. Isso abrange expressamente todos os tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, fretes, seguros, fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção e quaisquer outros custos e despesas indispensáveis ao cumprimento perfeito e integral do objeto da contratação, não podendo a CONTRATADA pleitear pagamentos adicionais por despesas não expressamente previstas, mas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante a apresentação de relatórios de atividades e desempenho pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no item 8.1.1 do Termo de Referência nº 100/2025. Este recebimento inicial terá como finalidade a verificação preliminar da execução das manutenções preventivas, do atendimento aos chamados corretivos e da integridade geral das operações, bem como a conformidade dos relatórios técnicos apresentados. Qualquer desacordo com as especificações poderá ensejar a rejeição, devendo a CONTRATADA providenciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório mensal e da nota fiscal, após a rigorosa verificação da qualidade, eficácia e conformidade dos serviços com todas as especificações técnicas, de desempenho e de segurança exigidas, conforme detalhado no item 8.1.2 do Termo de Referência. A aceitação formal será realizada mediante termo detalhado que atestará a integralidade e a adequação da prestação dos serviços no mês de referência. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais.

7.3. A avaliação da qualidade da solução será contínua ao longo de toda a vigência contratual e será realizada por meio de critérios técnicos qualitativos e quantitativos, conforme delineado no Termo de Referência nº 100/2025. Isso envolverá a verificação documental e análise constante da conformidade da CONTRATADA com todas as especificações; o monitoramento rigoroso dos indicadores de desempenho do serviço, como a disponibilidade das usinas e os tempos de atendimento e solução de chamados; a análise periódica dos relatórios de geração, manutenção e desempenho fornecidos pela CONTRATADA; e a realização de inspeções pontuais para verificar a aderência contínua às normas de segurança do trabalho e ambientais.

7.4. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa ou não conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os prazos de resposta estabelecidos;
- b) não cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulamentar, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida ou regularize a situação; e
- c) paralisação ou interrupção injustificada dos serviços que comprometa a continuidade e a qualidade do objeto da contratação por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do CONTRATANTE, o período respectivo de execução do contrato ao qual se refere, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.6. Para garantir a regularidade fiscal da CONTRATADA, a nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e

necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa. Entretanto, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Para o efetivo processamento do pagamento, é necessária a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CONTRATADO.

7.8. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o item 8.3.1 do Termo de Referência nº 100/2025. A nota fiscal correspondente a cada mês de serviço deverá ser emitida após o recebimento provisório dos serviços pelo fiscal do contrato. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Importante destacar que não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, dos serviços a serem prestados, conforme item 8.5.1 do Termo de Referência. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira. Sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 11 de setembro de 2025, conforme o item 8.7.1 do Termo de Referência nº 100/2025. Após este período inicial, os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste realizado.

8.2. Para as contratações de serviços contínuos, como a presente, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajuste em sentido estrito, mediante a aplicação de índices específicos ou setoriais aplicáveis à parcela de serviços. Os valores contratuais serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado desde o último reajuste, refletindo a variação dos custos da prestação dos serviços ao longo do tempo.

8.3. No caso de atraso na divulgação ou de não divulgação do índice de reajustamento oficial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da importância calculada pela última variação conhecida do índice, liquidando a diferença correspondente tão logo o índice definitivo seja divulgado. Nas aferições financeiras finais do contrato, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para os fins previstos neste Contrato, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, mediante negociação e formalização por termo aditivo, um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do contrato, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. O reajuste dos valores contratuais será formalizado por meio de apostilamento, procedimento administrativo simplificado que registrará a alteração dos preços sem a necessidade de celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade da alteração ou as exigências legais assim demandarem.

8.6. Não se admitirá a inclusão como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes nos cálculos de reajuste ou em qualquer outra condição de pagamento. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença. Os casos omissos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações precípuas do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação pertinente:

9.1.1. Nomear formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico e Administrativo do contrato, com as devidas matrículas, para acompanhar e fiscalizar a execução de todas as fases e aspectos dos serviços contratados, conforme detalhado na Cláusula Quarta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio e documentado as falhas, irregularidades ou

desconformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas, com o Termo de Referência e com a Proposta, notadamente no que se refere aos prazos de resposta e aos requisitos de segurança e qualidade;

9.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando direto sobre os empregados da CONTRATADA, direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas ou considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades, interrupções no serviço ou desconformidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo razoável para que sejam corrigidos, reparados ou regularizados, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes;

9.1.6. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações técnicas, conforme as inspeções e verificações realizadas nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.7. Verificar, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe sempre o direito de ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA que demandem atuação jurídica;

9.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

9.1.11. Glosar os valores considerados em desacordo com o Termo de Referência ou que não correspondam à efetiva prestação dos serviços contratados;

9.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

9.1.13. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço por intermédio do Gestor ou Fiscais designados pelo TJAC, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto solicitado que venham a ser requeridos pela CONTRATADA, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas;

9.1.14. Fornecer por escrito, ou por meio dos canais de comunicação estabelecidos, as informações necessárias para o adequado desenvolvimento do objeto da contratação, sempre respeitando as normas de segurança;

- 9.1.15. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos prazos de resposta e aos requisitos de segurança do trabalho;
- 9.1.16. Garantir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção, após o devido cadastramento e observância das normas de segurança internas;
- 9.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dessa contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, mantendo-se a CONTRATADA como única e exclusiva responsável;
- 9.1.18. Durante a execução contratual, verificar o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato, bem como da legislação em vigor;
- 9.1.19. Estabelecer a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.1.20. Exigir declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.1.21. Prever a verificação da comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.1.22. Exigir a indicação de preposto da CONTRATADA para representá-la na execução do contrato, com os poderes necessários;
- 9.1.23. Exigir que a CONTRATADA assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.24. Exigir a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 9.1.26. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, mediante os procedimentos legais aplicáveis;
- 9.1.27. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.1.28. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATANTE deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios dos empregados alocados na execução do contrato, em especial, quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

9.1.29. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos;

9.1.30. A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, sem impedir que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

9.1.31. Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar às Diretorias competentes para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto, devidamente aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração formal contendo nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes à execução contratual e às suas conformidades;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de sanções;

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços de operação e manutenção nos termos da legislação vigente, das exigências contratuais e dos prazos de resposta estabelecidos, garantindo a disponibilidade, o desempenho e a segurança das usinas fotovoltaicas;

10.1.4. Fornecer todos os insumos, peças, materiais de consumo, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e tecnologias necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.1.5. Possuir e disponibilizar para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos e tecnologias apropriadas para a execução eficiente e segura dos serviços contratados,

incluindo equipamentos para testes, diagnósticos e manutenções elétricas e civis;

10.1.6. Executar serviços de primeira qualidade, utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, incluindo engenheiro eletricista ou de energia como responsável técnico, de forma que os serviços atinjam o fim especificado no Termo de Referência;

10.1.7. Manter nos locais de prestação dos serviços pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados;

10.1.8. Dar ciência ao Tribunal de Justiça, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência direta, mas que possam afetar a prestação do objeto contratado;

10.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações e determinações se obriga a atender imediatamente, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

10.1.10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, etc.;

10.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;

10.1.12. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Tribunal, mantendo a responsabilidade exclusiva sobre sua equipe;

10.1.13. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do Tribunal não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

10.1.14. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça;

10.1.15. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO;

10.1.16. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados que atuarem nas dependências do PJAC;

10.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação da geração de energia, registrando-as nos canais de comunicação estabelecidos;

10.1.18. Executar o plano de manutenção preventiva, incluindo limpeza periódica de módulos, inspeções visuais e termográficas trimestrais, testes de comissionamento semestrais, manutenção da vegetação e das edificações de controle, e demais atividades previstas no Termo de Referência, apresentando relatórios mensais detalhados;

10.1.19. Atender aos chamados de manutenção corretiva com estrita observância aos prazos de resposta de 24 (vinte e quatro) horas para chamados emergenciais e 72 (setenta e duas) horas para não emergenciais, e realizar a substituição de peças defeituosas em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação do problema, conforme item 5.1.3 do Termo de Referência;

10.1.20. Oferecer garantia para todos os serviços executados e para todas as peças e componentes fornecidos e instalados, cobrindo, no mínimo, defeitos de fabricação e falhas na mão de obra, conforme item 5.2.1 do Termo de Referência;

10.1.21. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, decorrentes da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.22. O Representante legal da CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato;

10.1.23. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;

10.1.24. Adotar práticas de sustentabilidade, incluindo a gestão ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços e o uso de produtos que não agredam o meio ambiente, em conformidade com o item 4.1 do Termo de Referência;

10.1.25. Assegurar o cumprimento integral de todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários para sua equipe e promovendo treinamentos contínuos adequados à natureza dos serviços em instalações elétricas;

10.1.26. Aceitar, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. As Partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, deverão cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo, especialmente os dados de desempenho e monitoramento das usinas que possam, de alguma forma, ser vinculados a pessoas identificáveis.

11.2. Os dados pessoais obtidos e tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, qual seja, o monitoramento e a manutenção dos sistemas fotovoltaicos, e de acordo com a boa-fé e com os princípios basilares do art. 6º da LGPD.

11.3. É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos pela CONTRATADA fora das hipóteses estritamente permitidas pela legislação vigente, especialmente pela LGPD, e sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.4. A Administração deverá ser informada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, garantindo-se ao CONTRATANTE o pleno conhecimento da cadeia de tratamento.

11.5. Terminado o tratamento dos dados pessoais para as finalidades que justificaram sua coleta e utilização, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los de forma segura e irreversível, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

11.6. É dever primordial do CONTRATADO orientar, treinar e conscientizar seus empregados, prepostos e quaisquer colaboradores envolvidos na prestação dos serviços sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das políticas de segurança da informação do CONTRATANTE.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores que eventualmente participem do tratamento de dados pessoais o cumprimento integral dos deveres e obrigações da presente cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e auditorias para aferir o cumprimento dessa cláusula e das demais normas de segurança da informação, devendo o CONTRATADO atender prontamente e colaborar com eventuais pedidos de comprovação e informações formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, incluindo detalhes sobre o ciclo de vida dos dados e medidas de segurança implementadas.

11.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual rastreável de todos os tratamentos realizados, em conformidade com o art. 37 da LGPD.

11.11. O presente contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A exigência desta garantia é fundamentada na complexidade, no valor substancial da contratação e na natureza estratégica dos serviços de operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, que são cruciais para a

infraestrutura energética do Tribunal, conforme previsto no item 4.7.1 do Termo de Referência nº 100/2025.

12.2. As modalidades de garantia aceitas serão as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I-ζ caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II-ζ seguro-garantia; e

III-ζ fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato. No caso de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Além disso, cobrirá os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, incluindo falhas na prestação dos serviços, interrupções indevidas, não conformidade com os prazos de resposta, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

12.4. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, é obrigatória a contratação de Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além de coberturas para Responsabilidade Civil que contemplem danos a terceiros e à própria administração decorrentes da execução dos serviços.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada pela CONTRATADA, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação inicial. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação devida ao CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.7. A garantia extinguir-se-á com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do

contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato, para cumprimento das obrigações inadimplidas.

12.9. A garantia de execução ora exigida é independente de eventual garantia dos serviços ou das peças fornecidas, previstas especificamente no Termo de Referência ou na legislação consumerista, tratando-se de um instrumento destinado à assecuração das obrigações contratuais e legais da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme o item 7.2 do Termo de Referência nº 100/2025, o CONTRATADO que:

I.º der causa à inexecução parcial do contrato, incluindo a não realização de manutenções preventivas conforme cronograma, o não cumprimento dos tempos de resposta para manutenções corretivas, ou a falha na entrega de relatórios técnicos;

II.º der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, como a paralisação significativa da geração de energia ou danos aos sistemas fotovoltaicos devido à manutenção inadequada;

III.º der causa à inexecução total do contrato, resultando na interrupção completa dos serviços de operação e manutenção;

IV.º deixar de entregar a documentação exigida para a execução contratual;

V.º não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI.º não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII.º ensejar o retardamento da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais sem motivo justificado, comprometendo a disponibilidade das usinas;

VIII.º apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

IX.º praticar ato fraudulento na execução do contrato, como a simulação de serviços ou o superfaturamento de peças;

X.º comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.º praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII.º praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações administrativas descritas acima as seguintes sanções, conforme o item 7.3 do Termo de Referência nº 100/2025 e o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

a)º Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)º Multa, calculada na forma deste contrato, conforme subitem 13.3 desta cláusula;

c) ζ Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) ζ Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, conforme item 7.3 do Termo de Referência:

13.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para as infrações descritas no inciso VII do subitem 13.1, até o limite de 10 (dez) dias, período após o qual a mora poderá configurar inexecução parcial ou total.

13.3.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias nesta hipótese autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

13.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII do subitem 13.1, dependendo da gravidade e do prejuízo causado.

13.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, para a inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1.

13.3.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, para a infração descrita no inciso II do subitem 13.1, referente à inexecução parcial que cause grave dano à Administração.

13.3.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em substituição à multa moratória para a infração descrita no inciso VII do subitem 13.1, caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias úteis e a Administração opte pela não aceitação da execução tardia.

13.3.7. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para a infração descrita no inciso I do subitem 13.1, referente à inexecução parcial do contrato, ressalvadas as infrações específicas que prevejam percentual diverso.

13.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Poder Judiciário do Estado do Acre a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que requererá a instauração de processo de responsabilização.

13.7. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, exceto se houver prorrogação formalizada nos termos da Cláusula Terceira. Adicionalmente, o contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, mediante acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, que tratam das consequências da extinção do contrato. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de um balanço detalhado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, de uma relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e da apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para este exercício, em conformidade com o Plano de Contratações Anual e o Planejamento Orçamentário da instituição, na dotação abaixo discriminada:

I.¿ Programa de Trabalho:

II.¿ Fonte de Recursos:

III.¿ Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante o procedimento de apostilamento, garantindo a continuidade da cobertura orçamentária para os serviços contínuos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação e execução do presente Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, de forma motivada e fundamentada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis à Administração Pública. Subsidiariamente, serão consideradas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, naquilo que for compatível com a natureza do contrato administrativo e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se os requisitos e procedimentos ali estabelecidos. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As alterações contratuais que implicarem modificação das condições essenciais ou do escopo do contrato deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE. Excepcionalmente, em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Registros que não caracterizam alteração substancial do contrato, como, por exemplo, a atualização de dados cadastrais da CONTRATADA ou a indicação de nova dotação orçamentária para exercícios subsequentes, podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos. Adicionalmente, o contrato será publicado no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer litígios, questões ou controvérsias que decorrerem da execução, interpretação ou eventual inexecução deste Termo de Contrato, e que não puderem ser compostos amigavelmente pelas partes mediante conciliação, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco – AC, 12 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em
25/09/2025 às 09:58:16.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XJSI.CRKE.XJEN.NQYF